

Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa



Branqueamento de Capitais

Ana Cristina dos Santos Miguel

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras, realizada sob a orientação científica de Maria do Rosário Justino (doutorada em ciências económicas e empresariais) e sob a coorientação de João Querido (professor adjunto convidado da subárea de finanças).

Constituição do Júri:

Presidente - Prof^a. Doutora Ana Maria de Sotomayor

Arguente - Prof. Especialista Pedro Roque

Vogal – Prof. Especialista João Querido

Lisboa, Janeiro de 2017

Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa



Branqueamento de Capitais

Ana Cristina dos Santos Miguel

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras, realizada sob a orientação científica de Maria do Rosário Justino (doutorada em ciências económicas e empresariais) e sob a coorientação de João Querido (professor adjunto convidado da subárea de finanças).

Constituição do Júri:

Presidente - Prof^ª. Doutora Ana Maria de Sotomayor

Arguente - Prof. Especialista Pedro Roque

Vogal – Prof. Especialista João Querido

Lisboa, Janeiro de 2017

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Aos meus pais,

Agradecimentos

A presente dissertação de mestrado teve o apoio e contribuição de diversas pessoas e instituições às quais agradeço e expresso o meu reconhecimento.

Agradeço a *Deus* por me ter acompanhado e me ter dado forças para continuar o meu percurso.

Ao *Banco de Portugal*, por toda a pesquisa bibliográfica fornecida, ao departamento central da *Policia Judiciária*, mais concretamente ao *Inspetor Chefe Carlos Costa* e também à *Procuradora-geral da República, Dr.ª Isabel Nascimento* agradeço terem disponibilizado os dados, relatórios e informações complementares pois sem isso era impossível a realização do estudo de caso, agradecendo também a disponibilidade e rapidez na resposta aos meus e-mails e o interesse demonstrado pelo meu trabalho.

À *bibliotecária do ISCAL, Célia Maria Godinho Santos*, que foi uma pessoa que me ajudou bastante relativamente à Pesquisa Bibliográfica pois sempre se disponibilizou para encontrar os livros de que necessitava, contatando diversas entidades e marcando visitas para que pudesse ter todos os documentos.

À *orientadora*, agradeço a sua boa disposição, estímulo e espírito crítico e ao *coorientador* agradeço a sua paciência, os conhecimentos que me transmitiu, a sua disponibilidade e rapidez e toda a atenção e preocupação que demonstrou para com o meu trabalho.

Às *colegas de trabalho*, um agradecimento especial, pelo apoio, espírito de equipa e os conhecimentos que tenho vindo a adquirir, que serão uma mais-valia futuramente; uma palavra de apreço às duas pessoas que me aturam mais tempo durante o dia: *Zélia Rolo*, que tem sido como uma irmã mais velha para mim e *Estrela Dias* que é a minha colega/amiga de todas as horas.

Aos *amigos*, um reconhecimento sentido pela partilha de ideias, pelas discussões/debates acerca das diversas temáticas, pelo apoio, carinho e também pelos bons momentos que passámos juntos.

À *restante família e amigos especiais*, um agradecimento muito verdadeiro e exclusivo pela paciência, incentivo, dedicação, coragem, afeto e motivação demonstrado ao longo deste tempo.

Aos meus pais, que são o meu pilar, agradeço imenso, agradeço cada palavra querida, agradeço por acreditarem sempre em mim e nunca me deixarem desistir, agradeço a energia positiva que têm no dia-a-dia e a forma como me ensinaram a crescer e a lutar pelos meus objetivos, sem esquecer das dificuldades que tiveram para que fosse possível terminar o meu mestrado.

A todos aqueles que me ajudaram, o meu muito obrigado, do fundo do coração.

Resumo

O estudo do tema «Branqueamento de Capitais», com enfoque nas atividades ilegais que lhe dão origem, são temas de grande importância na atualidade.

Estima-se que a indústria clandestina do branqueamento de capitais (BC) constitua um dos maiores negócios do mundo, envolvendo montantes dificilmente quantificáveis, mas, seguramente bastante elevados. Tratando-se de uma realidade transnacional em que uma parte significativa dos valores circula na economia paralela, e uma vez que são obtidos de forma ilícita, é compreensível o impacto negativo que esta realidade tem a nível mundial.

A adoção de medidas de combate ao BC revela-se cada vez mais urgente, quando se verifica as proporções que o BC assume, nos dias de hoje. As antigas formas de atuação foram ultrapassadas e agora existe uma nova realidade em que a globalização das tecnologias impulsionou o alargamento das atividades criminosas e das suas organizações.

O BC assume-se, assim, como uma realidade cada vez mais complexa e por isso mais difícil de detetar. Embora exista, em termos nacionais e internacionais, enquadramento legal com o intuito de combater este crime, esta finalidade só é alcançada se os diferentes agentes, financeiros e não financeiros, conhecerem a sua abrangência, souberem identificar indícios que façam suspeitar de ilicitudes e conhecerem os principais circuitos utilizados pelos branqueadores.

Compete assim, às diversas entidades, conhecerem os variados mecanismos do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, bem como os deveres que devem ser cumpridos para evitar potenciais situações que, a ocorrerem, poderão causar prejuízos significativos aos diversos agentes económicos.

Palavras-chave: Branqueamento de Capitais, Terrorismo, Droga, Fraude Fiscal, Dinheiro Ilícito, Lavagem de Dinheiro, Crime Organizado, Prevenção, Segurança, Organizações Governamentais, Organizações não-governamentais e justiça.

Abstract

The subject of 'Money Laundering', focusing on illegal activities that give genesis to it, are issues of great importance today.

It is estimated that the illegal industry of money laundering is one of the largest businesses in the world, involving amounts that are equally difficult to quantify, but that are certainly quite high. In the case of a transnational reality within which a significant portion of the amounts circulate in the informal economy, since they are obtained illegally, it is understandable the negative impact that this reality has worldwide.

The adoption of control measures to money laundering proves to be increasingly urgent today. Old procedures were outdated and there is now a new reality in which the globalization of technologies, spurred the expansion of criminal activities and their organizations.

The money laundering is becoming, an increasingly complex reality and therefore more difficult to detect. Although there is, in national and international terms, a legal framework to prevent this crime, this purpose is achieved only if the different financial and non - financial agents know their scope, recognize how to identify indications of the suspected illegal activity and distinguish the main circuits used by the money launders.

It is the duty of numerous entities to know the various mechanisms of the illicitly originated benefits from money laundering, as well as the duties that must be met to avoid potential situations that if they occur, may cause significant damages to several economic agents.

Keywords: *Money Laundering, Terrorism , Drug , Tax Fraud , Illegal Money , Organized Crime , Prevention , Security , governmental organizations , non- governmental organizations and justice.*

Índice

Agradecimentos	vi
Resumo	viii
Abstract	ix
Índice	x
Índice de Tabelas	xiii
Índice de Figuras	xv
Índice de Gráficos	xvi
Siglas	xvii
Introdução	1
1.1 Objeto	1
1.2 Objetivos	2
1.3 Metodologia	3
1.4 Estrutura	3
2. Revisão da Literatura	4
2.1 O Branqueamento de Capitais	4
2.1.1 Breve Evolução Histórica	4
2.1.2 Terminologia e Enquadramento	5
2.2 Fases do Branqueamento de Capitais	7
2.3 Técnicas e Métodos do Branqueamento de Capitais	11
2.4 O Branqueamento de Capitais e o Sistema Financeiro	14
2.4.1 A Posição dos Bancos perante o Branqueamento de Capitais	14
2.4.2 A Corrupção	16
	x

2.4.3	Fraude Fiscal e Evasão Fiscal	17
2.4.4	A Evasão e a Fraude Fiscal como Infrações Tributárias	18
2.4.5	Paraísos Fiscais, <i>Offshores</i> e Sigilo Bancário	19
2.4.6	Zonas Francas	20
2.5	O Branqueamento de Capitais e o Crime Organizado	21
2.5.1	A criminalidade em Portugal	25
2.5.1.1	O Financiamento ao terrorismo	26
2.5.1.2	A Droga	30
2.5.1.3	Tráfico de Seres Humanos	32
2.5.2	Algumas das principais medidas legislativas adotadas	36
2.5.3	Referências na Comunicação Social	39
2.6	O combate ao Branqueamento de capitais	43
2.6.1	Consequências do Branqueamento de capitais	43
2.6.2	Organismos internacionais que definem padrões normativos de prevenção e de detenção	45
2.6.2.1	A Organização das Nações Unidas (ONU)	45
2.6.2.2	A Convenção de Viena	45
2.6.2.3	Convenção de Palermo	46
2.6.2.4	Programa Global, contra o Branqueamento de Capitais	47
2.6.2.5	O Grupo de Ação Financeira sobre o Branqueamento de Capitais	47
2.6.2.6	Outros Organismos e Organizações de Combate	50
2.6.2.7	Grupo Egmont	50
2.6.2.8	Grupo Wolfsberg	51
2.7	O Branqueamento de capitais em Portugal	51
2.7.1	Entidades de Supervisão e Fiscalização	52
2.7.2	Polícia Judiciária	53

2.7.3	Impactos do Branqueamento Capitais	56
2.8	Contributo de especialistas em matéria de Branqueamento de Capitais	57
3.	Análise Quantitativa	57
3.1	Análise Quantitativa do ano 2006	58
3.2	Análise Quantitativa do ano 2007	62
3.3	Análise Quantitativa do ano 2008	66
3.4	Análise Quantitativa do ano 2009	70
3.5	Análise Quantitativa do ano 2010	74
3.6	Análise Quantitativa do ano 2011	79
3.7	Análise Quantitativa do ano 2012	85
3.8	Análise Quantitativa do ano 2013	90
3.9	Análise Quantitativa do ano 2014	96
	Conclusões	101
	Bibliografia	105
	Apêndice	110

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Diferença entre criminalidade comum e organizada	23
Tabela 2- Características de uma organização criminal	24
Tabela 3 - Criminalidade Organizada em Portugal	25
Tabela 4- Legislação Portuguesa	37
Tabela 5 - Exemplo de consequências (efeitos) do Branqueamento de Capitais	44
Tabela 6 – Entidades de supervisão e fiscalização de entidades não financeiras.....	55
Tabela 7 - Comunicações Recebidas no ano 2006	58
Tabela 8 - Troca de Informações no ano 2006	59
Tabela 9 - Propostas de suspensão confirmadas no ano 2006.....	61
Tabela 10 - Comunicações Recebidas no ano 2007	62
Tabela 11 - Troca de Informação no ano 2007.....	63
Tabela 12- Proposta de Suspensão no ano 2007.....	65
Tabela 13 - Comunicações Recebidas no ano 2008	66
Tabela 14 - Troca de informação no ano 2008.....	67
Tabela 15 - Propostas de Suspensão no ano 2008.....	69
Tabela 16 - Comunicações Recebidas no ano 2009	70
Tabela 17- Troca de informação com as congéneres no ano 2009.....	71
Tabela 18- Propostas de Suspensão no ano 2009	74
Tabela 19 - Comunicações recebidas no ano 2010.....	74
Tabela 20 - Pedidos de Informação – Unidade Informação Financeira no ano de 2010.....	76
Tabela 21- Suspensões no ano 2010.....	79
Tabela 22 - Comunicações no ano 2011.....	79
Tabela 23 - Pedidos de Informação no ano 2011	81

Tabela 24 – Troca de Informação no ano 2011	82
Tabela 25 - Pedidos de Informação no ano 2011	82
Tabela 26 – Infrações detetadas no ano 2011	84
Tabela 27 – Suspensões no ano 2011	85
Tabela 28 - Comunicações Recebidas no ano 2012	85
Tabela 29 - Troca de Informação no ano 2012.....	87
Tabela 30 - Infrações detetadas no ano 2012	89
Tabela 31 - Suspensões no ano 2012.....	90
Tabela 32 - Comunicações no ano 2013.....	90
Tabela 33 - Troca de Informação no ano 2013.....	92
Tabela 34- Infrações detetadas no ano 2013	94
Tabela 35 - Suspensões no ano 2013.....	95
Tabela 36 - Comunicações recebidas no ano 2014.....	96
Tabela 37 - Troca de informação no ano 2014.....	98
Tabela 38- Infrações detetadas no ano 2014	100
Tabela 39 - Suspensões no ano 2014.....	100
Tabela 40 – Dados estatísticos respeitantes aos anos de 2006 a 2009	110
Tabela 41 - Dados estatísticos respeitantes aos anos de 2010 a 2014	110

Índice de Figuras

Figura 1 - Ciclo típico de um processo de branqueamento de capitais	10
Figura 2 - Um circuito de Lavagem de Dinheiro.....	13
Figura 3 - A Corrupção.....	16
Figura 4 - Estrutura-tipo de um grupo terrorista.....	27
Figura 5 - Atividades Terroristas.....	30

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Pedidos de Informação no ano 2006	60
Gráfico 2 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2006	60
Gráfico 3 - Suspeitas Confirmadas no ano de 2006	61
Gráfico 4 - Pedidos de informação no ano 2007	64
Gráfico 5 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2007	64
Gráfico 6 - Suspeitas confirmadas no ano 2007	65
Gráfico 7 - Pedidos de Informação no ano 2008	68
Gráfico 8 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2008	68
Gráfico 9 - Suspeitas Confirmadas no ano 2008	69
Gráfico 10 - Pedidos de Informação no ano 2009	72
Gráfico 11 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2009	73
Gráfico 12 - Suspeitas Confirmadas no ano 2009	73
Gráfico 13 - Pedidos de Informação no ano 2010	77
Gráfico 14- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2010.	78
Gráfico 15 - Comunicações suspeitas confirmadas no ano 2010	78
Gráfico 16- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2011.	83
Gráfico 17 - Pedidos de Informação no ano 2012	88
Gráfico 18- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2012.	89
Gráfico 19- Pedidos de Informação no ano 2013	93
Gráfico 20 - Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2013	94
Gráfico 21- Pedidos de Informação no ano 2014	99
Gráfico 22 - Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2014	99

Siglas

ABC – Anti Branqueamento de Capitais

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

BC – Branqueamento de Capitais

BCE – Banco Central Europeu

BP – Banco de Portugal

BES – Banco Espírito Santo

BPN – Banco Português Negócios

CE – Conselho Europeu

CFT - Combate ao Financiamento do Terrorismo

CGD – Caixa Geral de Depósitos

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CP – Código Penal

DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal

DGAIEC – Direção Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

EUA – Estados Unidos da América

Europol - *European Union Terrorism Situation and Trend Report*

FT – Financiamento ao Terrorismo

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional

GAFTI - *Financial Action Task Force on Money Laundering*

GES – Grupo Espírito Santo

GPL – Grupo Permanente de Ligação

IRA - *Irish Republican Army*

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

ONUDC – Organização das Nações Unidas contra a Droga e o Crime

OTSH – Observatório de Tráfico de Seres Humanos

PGR – Procuradoria-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia da Segurança Pública

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SIC – Sociedade Independente de Comunicação

SIE – Segurança Interna do Estado

SIS - Serviços de Informações de Segurança

SPIN - *Segmented Network, Polycentric, Ideologically Integrated*

TSH – Tráfico de Seres Humanos

UE – União Europeia

UIF - Unidade de Informação Financeira

UNDCP - *United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances*

Introdução

O Branqueamento de Capitais (BC) é um problema sério à escala mundial, sendo um fenómeno que assume cada vez mais expressão em todo o mundo, pelo que é necessário desenvolver medidas eficazes de combate a essa prática ilícita e criminoso. Os caminhos escolhidos para o seu combate centram-se no controlo, prevenção e repressão. Cada vez mais constitui uma ameaça para a estabilidade das economias mundiais.

Os atos de BC podem levar ao financiamento ao terrorismo e a outros crimes.

O dinheiro obtido de forma ilícita é fundamental na motivação da maioria dos crimes e por conseguinte, os agentes do crime têm necessidade de transformá-lo em dinheiro aparentemente resultante de trabalho limpo, lícito, ou seja, converter, ocultar ou dissimular a verdadeira natureza e origem desses fundos.

O desenvolvimento tecnológico e a proliferação do uso da internet aproximaram o mercado financeiro, daí a facilidade para as transferências eletrónicas de valores, que são convertidos para a moeda do país de destino de forma automática, muitas delas sujeitas ao sigilo bancário, dificultando qualquer forma de controle pelo seu país de origem.

A evolução da legislação ao nível do BC, denota a preocupação que as instâncias internacionais têm a este nível. Esta preocupação tem sido, sobretudo, no sentido de alargar as atividades ilícitas definidas como crimes subjacentes ao BC e ampliar o número de entidades sujeitas à obrigatoriedade da sua deteção. Por outro lado, a experiência destas últimas décadas tem demonstrado que o facto de existir uma moldura penal elevada não é, por si só, dissuasor da prática de diversos crimes. Assim sendo, há antes que desenvolver e aperfeiçoar os métodos de investigação criminal e envolver um maior número de entidades da sua deteção e prevenção.

1.1 Objeto

O BC constitui uma séria ameaça ao sistema bancário e financeiro, podendo comprometer seriamente a reputação e estabilidade de um sistema financeiro.

Como cidadã consciente e responsável percebi que este era um tema extremamente importante para abordar na minha dissertação no âmbito do Mestrado em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras e também uma forma de aprofundar conhecimentos a nível pessoal.

Os média têm mostrado, em diversos momentos, várias matérias sobre a ação de quadrilhas e organizações criminosas envolvidas no branqueamento de capitais, atos terroristas, tráfico de drogas...

É frequente a imprensa noticiar inúmeras situações em que grandes empresários são identificados como integrantes de verdadeiras empresas criminosas, numa busca pela obtenção de lucros originados em atividades ilegais.

Existe também uma outra triste realidade, a participação de «agentes públicos», que em parceria com «agentes privados» criam esquemas de corrupção e desvio de verbas públicas, culminando em enriquecimento ilícito.

1.2 Objetivos

Ao desenvolver este tema tenho como função alargar a perspetiva de análise, travar conhecimento com o pensamento de diversos autores e revelar facetas do problema.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os fenómenos de branqueamento de capitais:

- Identificar as principais técnicas utilizadas para branquear capitais e as etapas seguidas em cada uma dessas tipologias;
- Dar a conhecer as principais medidas de prevenção e de controlo contra o BC;
- Comunicar os resultados do estudo da evolução do BC em Portugal entre os anos de 2006 a 2014.
- Ou seja, sistematizar o essencial do conhecimento disponível no âmbito da temática de BC, revelando conceitos, analisando artigos da comunicação social, percebendo o avanço das organizações nacionais e internacionais na luta contra este crime e pesquisando a sua evolução em termos nacionais.

1.3 Metodologia

As metodologias utilizadas neste trabalho foram a Revisão da Literatura e o Estudo de Caso, ou seja, realizou-se uma pesquisa e leitura de abordagens de vários autores, disponibilizados em livros, artigos científicos e outros trabalhos (dissertações e teses) que retratam os assuntos desta memória, com vista a fundamentar as teorias a serem descritas e discutidas ao longo deste trabalho científico; na consulta documental: análise de documentos da Polícia Judiciária (PJ) e da Procuradoria-Geral da República (PGR) e Análise dos resultados baseados essencialmente nos dados estatísticos da PJ e da PGR: técnicas descritivas e produção de tabelas de frequência e gráficos.

1.4 Estrutura

Para que o trabalho tenha uma sequência lógica, encontra-se dividido em três grandes partes: i) no primeiro capítulo onde é apresentado a contextualização do tema, o objeto, os objetivos, a estrutura do trabalho e metodologia usados para a realização da pesquisa, ii) no segundo capítulo efetua-se a revisão da literatura ou estado de arte e iii) no terceiro capítulo procede-se à análise dos resultados da evolução do BC em Portugal entre os anos de 2006 a 2014 e respetiva conclusão.

2. Revisão da Literatura

2.1 O Branqueamento de Capitais

2.1.1 Breve Evolução Histórica

Anteriormente à década de 20, falar de BC era praticamente impossível pelo menos no plano jurídico. Infelizmente hoje é um dos temas mais debatidos na atualidade.

Em termos históricos, o crime da lavagem de dinheiro surgiu por volta da década de 20 do Séc. XX nos Estados Unidos América (EUA), quando as organizações criminosas procuraram meios de disfarçar e ocultar grandes quantidades de bens e valores que obtinham por meio de práticas ilegais. Uma das atividades utilizadas pelas organizações criminosas para ocultar a proveniência ilegal do dinheiro era a das lavandarias e daí a expressão, ainda que em sentido figurado, de «lavagem de dinheiro».

Nos anos 80, o branqueamento de capitais era analisado perspetivando, sobretudo, o tráfico de drogas como fonte dos dividendos a branquear. A partir dos anos 90, o maior acervo desta análise passou a incidir nas práticas de corrupção.

A evolução da criminalidade acompanha sempre a evolução da sociedade, as suas regras sociais e jurídicas, os seus valores morais e éticos, os seus princípios.

Com a globalização da livre circulação de capitais, pessoas e bens e a conseqüentemente permeabilização das diversas economias, também a criminalidade se globalizou.

A globalização foi benéfica no plano económico e cultural, mas por outro lado, nos planos da cidadania e da segurança, tem proporcionado o desrespeito pelos direitos, liberdades e garantias, facilitando o crime organizado.

Estes crimes provocam elevados prejuízos, crimes tributários, crimes contra a economia, a corrupção ativa e passiva, os crimes de jogo e o BC.

Brandão (2002:16) defende que «o branqueamento de capitais é como que o lado negro do processo de globalização, da liberalização das trocas internacionais e dos movimentos de

capitais, da abertura dos mercados financeiros, da maciça informatização e do comércio electrónico».

O crime organizado tem uma propagação cada vez maior, quer a nível mundial, quer a nível da União Europeia (UE) e vai-se instalando de uma forma facilitada em cada país de diversas formas.

No domínio atual, o BC é, segundo Godinho (2001:31), «[...] conotado como uma organização económica muito forte de estrutura profissionalizada altamente sofisticada e que opera a partir de diferentes estados».

Em 2015, segundo o National Laundering Risk Assessment, «[...] *estimates that about \$300 billion is generated annually in illicit proceeds. Fraud and drug trafficking offenses generate most of those proceeds.*»

O BC acaba por ser um dos crimes que maiores danos causa ao Estado e aos cidadãos.

2.1.2 Terminologia e Enquadramento

Abordar a temática de BC é pensar imediatamente num conjunto de atividades ilícitas. Esta atividade constitui um problema grave à escala mundial.

A definição mais comum de BC é o processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos seus bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando o lucro proveniente dessas atividades em capital reutilizável legalmente, ocultando a origem e o verdadeiro proprietário dos fundos. Ou seja, consiste em dar uma aparência de limpeza ao dinheiro de origem ilícita.

No entanto, mesmo tentando dar-lhe uma aparência lícita, esse dinheiro será sempre «sujo».

Segundo Godinho (2001:13),

O Branqueamento de Capitais é legalmente descrito não como um conjunto [...] de condutas concretas mas sim, mais ampla e genericamente, como um processo destinado a um certo fim, a ocultação ou dissimulação de um conjunto de características de bens de origem ilícita (origem, localização, disposição, movimentação, propriedade).

Este autor considera que o processo de BC resume-se à transformação do dinheiro proveniente de atividades ilícitas e denominado «ilícito» em dinheiro «lícito», utilizando processos complexos através de instituições financeiras.

Já Brandão (2002:15) diz que «Branqueamento de Capitais é [a] actividade pela qual se procura dissimular a origem criminosa de bens ou produtos, procurando dar-lhe uma aparência legal».

Segundo a Directiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, artigo 1º:

Entende-se por branqueamento de capitais a conversão ou transferência de bens, com conhecimento de que esses bens provém de uma actividade dessa natureza, com o fim de encobrir ou dissimular a sua origem ilícita ou de auxiliar quaisquer pessoas implicadas nessa actividade a furtarem-se às consequências jurídicas dos seus actos. A dissimulação ou encobrimento da verdadeira natureza, origem, localização, utilização, circulação ou propriedade de determinados bens, com conhecimento de que tais bens provém de uma actividade criminosa ou da participação numa actividade dessa natureza, associação para praticar, as tentativas de o perpetrar, a prestação de auxílio, o incitar ou aconselhar alguém a praticá-lo ou facilitar a sua execução.

Este é o conceito que melhor atende aos fins de política criminal. O BC permite o desenvolvimento cada vez maior e a legitimação do capital do crime.

Este crime permite criar uma massa de capital elevada, intacta e protegida da investigação e fiscalização. Estes grupos têm os recursos financeiros necessários para investirem e financiarem negócios cada vez mais volumosos e ambiciosos. A reprodução integral dos lucros, devido ao branqueamento e à evasão fiscal permite-lhes apostar em grandes investimentos e alterar de um dia para o outro os seus objetivos operacionais e modalidades de atuação.

Estas redes têm como objetivo fundamental o lucro e o poder. O lucro para alargarem a sua esfera de atividade e o poder para ganharem influência na sociedade e no Estado.

Inicialmente o fenómeno do BC encontrava-se associado ao tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas. Hoje tem uma maior dimensão, nomeadamente o financiamento ao terrorismo (FT), tráfico de armas, tráfico de produtos nucleares, extorsão de fundos, rapto, lenocínio, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, pornografia

envolvendo menores, tráfico de espécies protegidas, corrupção e outras infrações económicas e financeiras, além de fraude fiscal.

2.2 Fases do Branqueamento de Capitais

A atividade de BC tem um impacto muito negativo sobre o país, a nível da sua economia e das suas instituições financeiras. Desestabiliza a integridade das instituições financeiras, estimula a evasão fiscal, desencoraja os investimentos estrangeiros, enfraquece o poder de compra da população e estimula a concorrência desleal no mercado.

A complexidade do processo de BC passa por várias fases ou por várias ações bem delineadas. Percebe-se quando se inicia, mas o seu fim é um enigma.

Os autores têm procurado elaborar modelos ou distinções que permitam sistematizar as várias fases. Segundo Mink (2005:58),

Para que a ilicitude do dinheiro possa ser disfarçada sem que haja comprometimento dos envolvidos, é necessário que a lavagem do dinheiro se dê mediante um processo dinâmico que tenha como requisitos: i) o afastamento dos fundos da sua origem, impedindo uma ligação directa deles com o crime; ii) o disfarce de suas diversas movimentações de modo a dificultar o rastreamento desses recursos; iii) o retorno do dinheiro dos criminosos após ele ter sido satisfatoriamente movimentado no ciclo da lavagem a ponto de poder ser considerado «limpo».

Davin (2007:236),

Realça que são utilizados uma série de processos, procedimentos mais ou menos sofisticados, de forma integrada, de molde a, por um lado evitar a apreensão desses montantes por parte das autoridades judiciais e policiais, por outro lado, para potenciar os ganhos e permitir a sua utilização em actividades económicas ilícitas.

Já Santiago (1994:501-502), defendia que

[...] tem-se procurado na doutrina, esquematizar várias fases que integram o Branqueamento de Capitais, mas o modelo mais usual é divulgado, presentemente, é o usado pelo GAFTI, ou ainda, *Group d'Action Financiere*

sur Blanchiment de Capitux (GAFI), em que se ramifica em três etapas conhecidas por colocação (*placement*), camuflagem ou transformação (*empilage* ou *layering*) e a integração (*integration*). Até ao fim da década de oitenta, em oposição à presente estrutura tripartida, o modelo era composto por duas fases: *Money Laundering* e *Recycling*.

Segundo estes modelos, o processo é composto por três fases distintas: colocação, circulação e integração.

1ª Fase – Colocação (*hot-money*) – Os bens e os rendimentos são colocados por parte do branqueador nos circuitos financeiros através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras, casa de jogo, casas de câmbio, na aquisição de variados bens como imobiliário, antiguidades, carros de topo de gama, ouro, ou o investimento em clínicas de saúde, obras de arte e até na aquisição de passes de desportistas.

O branqueador antes de mais está interessado em desfazer os enormes volumes de notas resultantes dos negócios efetuados, tentando ocultar a sua verdadeira origem e ocultando a sua própria identidade. Nesta etapa o criminoso está altamente dependente do auxílio de terceiros, como, por exemplo, um funcionário bancário para concretizar as suas operações sigilosas com êxito.

O valor elevado de quantias em numerário é geralmente disseminado em depósitos de pequenas quantias, depósitos elevados em caixas automáticas, depósitos em contas de sociedades, depósitos em contas criadas unicamente para a transferência de fundos para fora do território nacional, transferências para o estrangeiro em praças *off-shore*, entrega do numerário a representantes que lidam com os bancos, transferências eletrónicas ou pagamento intempestivo de empréstimos.

Segundo Godinho (2001:40), «do ponto de vista da investigação, é esta a fase em que mais facilmente se poderá detectar operações de branqueamento de capitais.»

Os técnicos do GAFI mencionam três pontos ou instantes em que o branqueador estará mais exposto, uma vez que terá maior dificuldade em explicar a finalidade de tais operações, caso seja descoberto, que são:

- a) O instante em que se verifica a entrada de numerários no sistema financeiro;
- b) O instante em que se efetuam os fluxos de transferências internacionais de numerários, e

c) O instante em que as transferências são instruídas no interior do sistema financeiro.

2ª Fase – Camuflagem, Circulação ou Transformação (*empilage ou layering*) - Os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo transferências de fundos), com o propósito de os distanciar o mais possível da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade. Para que tal aconteça de forma eficaz, são imprescindíveis os paraísos fiscais, o sistema bancário, *off-shores* em países ou territórios detentores de legislação que permitem a recetação, conservação e aplicação do dinheiro segundo os mais radicais princípios do segredo bancário absoluto, confidencialidade, anonimato e não cooperação com as autoridades judiciais e policiais (Gibraltar, Ilhas Caimão, Seychelles...).

Uma vez depositado o dinheiro numa conta de um banco em *off-shore*, torna-se praticamente impossível a investigação do rumo desse dinheiro, porque o Estado não possui um mecanismo capaz de contrariar a lógica do funcionamento desses territórios.

Maia¹ (1999:90) *apud* Correia (2014:27), «nesta altura, refere que os fundos podem ser utilizados para comprar outros valores imobiliários, contratos de seguro ou outros instrumentos de investimento facilmente transferíveis e, em seguida, vendidos através de outra instituição.»

3ª Fase – Integração (*Integration*) – Os bens e os rendimentos (dinheiro já pré-lavado), são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, nomeadamente, na aquisição de bens e serviços (investir na bolsa, adquirir cadeias de hotéis, supermercados, condomínios de luxo, investir na bolsa).

A partir do momento em que o circuito é completado, os fundos criminosos podem ser afetados à mesma atividade ilícita que os gerou, a outras atividades ilícitas ou a atividades lícitas.

É nesta fase que se potencializa a capacidade de lesão à ordem económica, quer na esfera da livre concorrência, quer no plano da economia popular.

Galvão (1994:138),

[...] menciona que não há só um método de branquear capitais, mas existem três factores comuns em todas as operações de branqueamento que são: A necessidade de

¹ Maia, R. T. (1999). Lavagem de Dinheiro: *Anotações às Disposições Criminais*. São Paulo: Malheiros.

ocultar a verdadeira origem e a propriedade dos capitais de origem criminosa; a necessidade de manter o controlo sobre os capitais; a necessidade de modificar a forma dos produtos do crime, para justificar o enorme volume de numerário gerado pela actividade criminosa original, ou seja, há que se arranjar uma cobertura com aparência legítima para essas avultadas somas.

Godinho (2001:40) afirma que «o branqueamento de capitais corresponde, em termos criminológicos, às duas fases anteriores assinaladas (em especial à segunda) mas não já à terceira, a integração».

São três fases que podem adotar as mais distintas formas no plano concreto, pois as operações financeiras executadas no processo de BC encontram-se em constante evolução, de forma a conseguir iludir os organismos de prevenção de branqueamento.

É importante, também, acrescentar que mais recentemente alguns autores falam de uma quarta fase - a «segurança» - reportando-se à atividade que os líderes das organizações têm que assegurar durante todo o processo de forma a não serem defraudados.

Assim, segundo Braguês (2009:16), a ideia principal é:

O branqueamento de capitais é um processo dinâmico, desenvolvido através das fases de colocação, circulação e integração e visa transformar dinheiro, bens ou valores obtidos através da prática de determinados crimes, em património aparentemente lícito, que possa ser usado perante todos como se legítimo se tratasse.



Figura 1 - Ciclo típico de um processo de branqueamento de capitais

Fonte: Luís Braguês (2009)

No ordenamento jurídico português, o BC constitui crime – artigo 368º A do Código Penal Português.

2.3 Técnicas e Métodos do Branqueamento de Capitais

A globalização dos mercados financeiros veio aumentar o BC. As técnicas utilizadas na «Lavagem de dinheiro» são potencialmente ilimitadas. Estas técnicas constituem processos sistematizados e orientados para o objetivo de introduzir no circuito financeiro e económico os proventos ilícitos de forma segura, contornando os limites legais de uma operação suspeita. A lei tem especial preocupação em controlar os circuitos financeiros, mas os métodos possíveis são variadíssimos, por corresponderem à totalidade dos circuitos económico-patrimoniais existentes.

A diversidade de setores utilizados como veículos para branquear fundos é inquestionável, sendo o sistema financeiro o preferível; todavia, na realidade qualquer setor de atividade económica pode servir de espaço para branquear capitais.

Segundo Satula (2010:34),

[...] os avanços na luta contra o branqueamento através do sistema financeiro obrigou, como é lógico, a uma dupla reacção por parte dos criminosos: o despoletar de novas vias e procedimentos para a utilização do sistema financeiro e a descoberta de novos sectores dentro da actividade económica, conhecidos por sistemas de transferência de fundos fora dos canais bancários ordinários (imigração ilegal e tráfico de imigrantes, pombos correios).

As técnicas utilizadas pelos branqueadores são cada vez mais complexas e difíceis de seguir, pois dissimulam todas as pistas possíveis. Algumas dessas técnicas são:

- Aquisição de bens;
- Aquisição de antiguidades, objetos de arte e joias;
- Contrabando de moedas;
- Compra de títulos;
- Empresas fictícias e empresas de fachada;
- Empréstimos fictícios;

- Fracionamento de quantias;
- Jogos de fortuna e azar;
- Promoção de eventos;
- Transferências para *off-shores*;
- Compra fraudulenta de imóveis.

Seguindo o modelo tripartido: colocação-circulação e a integração:

Em primeiro lugar, é necessário converter os fundos noutra forma mais facilmente manuseável, desde o simples depósito dos fundos numa conta de uma instituição financeira à compra de títulos ao portador como cheques bancários ou *traveller's* cheques. É possível que, previamente, se proceda à troca de notas de reduzidas denominações por outras de maiores montantes – a chamada «pré-lavagem» ou «refinação» - ou que, como solução provisória, os fundos sejam depositados em cofres de segurança. Outra possibilidade é a de transportar ou enviar fisicamente os fundos para outra jurisdição onde tudo se possa processar de forma a chamar pouco à atenção.

Numa segunda fase, segundo Levi *et al* (1994:3), «o *layering* pode ser feito também através da completa interrupção do *paper trail* (por exemplo, através de levantamento de fundos de um banco, em numerário, seguido do seu depósito em outro)».

Segundo Cervini *et al* (1998:41),

[...] em suma, a globalização do sistema financeiro (em que múltiplas transacções podem ser executadas numa questão de horas ou poucos dias) contrasta flagrantemente com a justiça penal de base nacional (que poderá demorar meses ou anos a investigar e a tentar reconstruir movimentos financeiros, à partida com uma expectativa de sucesso diminuta).

Os métodos utilizados são vários, tais como: i) usar falsa faturação, sendo os fundos transferidos como pagamentos fictícios ou inflacionados, de bens ou serviços, ii) através do jogo, que permite uma fácil justificação da origem de quaisquer fundos, que tendo sido ganhos ao jogo, estão acima de qualquer suspeita, iii) a utilização de empresas que geram geralmente largas quantias em numerário (supermercados, restaurantes, cafés).

Outra possibilidade de branquear capitais consiste na utilização de sistemas financeiros *underground*.

Em certos países, a utilização de circuitos financeiros paralelos informais procuram evitar ou controlar o fluxo de capitais para o estrangeiro ou mesmo taxas de câmbio oficiais desfavorecidas.

Segundo Levi (2010:30),

O *placement* não suscita especiais dificuldades, já que consiste no mero investimento dos fundos anteriormente sujeitos a operações de branqueamento. É salientado que os branqueadores mais ambiciosos procuram investir os capitais de modo a poderem, por si próprios, continuar a actividade de branqueamento numa escala superior, através por exemplo da aquisição de empresas financeiras.

É importante referir que o branqueador será um «delinvente patrimonial fraudulento» que tem como propósito enriquecimento ilícito evitando a prova de origem ilícita de bens (necessária para que o seu confisco possa ser decretado).

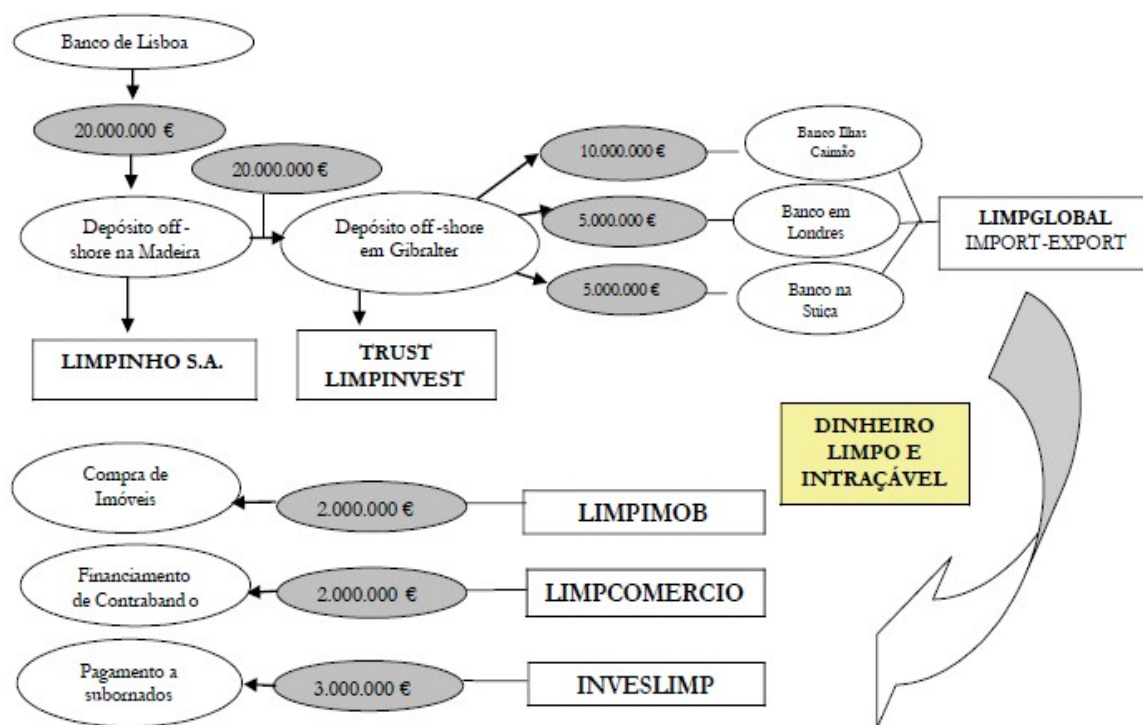


Figura 2 – O circuito do dinheiro

Fonte: Maria José Morgado *et al* (2003)

2.4 O Branqueamento de Capitais e o Sistema Financeiro

O êxito das iniciativas criminosas depende do sucesso em ocultar as origens ou as fontes dos fundos e branquear os produtos, movimentando-os através dos sistemas financeiros nacionais e internacionais.

O branqueador explora todas as potencialidades que o sector económico-financeiro apresenta.

Segundo Gonçalves (1997:21),

[...] as instituições financeiras constituem um dos instrumentos que, dado o tipo de operações a que se dedicam, permitem aos agentes criminosos introduzir no circuito financeiro avultadas somas de dinheiro, que após a sua entrada em circulação, adquirem justificação legal justamente através de uma dessas operações, diluindo-se a sua origem criminosa.

As entidades financeiras são cada vez mais alvo das organizações que se dedicam ao BC. As técnicas utilizadas para efetuar este crime são cada vez mais sofisticadas e envolvem diversas entidades bancárias, seguradoras, consultores financeiros, técnicos oficiais de contabilidade, empresas de fachada, entre outros.

O combate a este crime é de extrema importância pois as atividades relacionadas com o BC deterioram a credibilidade de qualquer sistema financeiro.

No dia 5 de Junho de 2015 foi publicado, no Jornal Oficial da União Europeia, a Diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2015. Trata-se do diploma relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de BC ou de FT, que deverá ser transposto pelos Estados Membros até 26 de Junho de 2017 (4ª diretiva).

2.4.1 A Posição dos Bancos perante o Branqueamento de Capitais

As entidades financeiras estão muito expostas ao BC, pois disponibilizam aos seus clientes uma imensa quantidade de produtos. A acrescentar a esta exposição, existe ainda o fato de estas entidades terem um grande conflito de interesses, pois por um

lado têm de reportar todas as operações que considerem suspeitas, mas por outro lado, também têm que atingir os objetivos definidos pelas respectivas administrações o que faz com que, por vezes, possam não questionar de onde provém o dinheiro em causa ou então, aceitem de forma inequívoca a informação prestada pelos clientes.

São as instituições financeiras que têm um papel muito importante no combate ao BC, porque são elas que têm os mecanismos necessários para denunciar todas as operações suspeitas.

A Diretiva Comunitária 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de BC, impõe aos bancos diversas regras de conduta. Estes deveres estão previstos no Decreto-Lei nº 11/2004 do Diário da República o qual é aplicável às entidades que de uma forma geral prestem serviço de natureza financeira.

Entre esses deveres, salientam-se, pela sua importância:

- a) A obrigação de identificação dos clientes e a recusa de realização de operações quando tal identificação não seja facultada;
- b) A obrigação de obter informação sobre a origem e o destino dos fundos e sobre a justificação das operações que pareçam não ter justificação económica ou objeto ilícito;
- c) A obrigação de conservar os documentos de identificação dos clientes e do registo das operações;
- d) O dever de informação da autoridade judiciária competente quando haja suspeita de uma ação de branqueamento;
- e) O dever de não revelar aos clientes ou a terceiros as informações prestadas à autoridade judiciária;
- f) O dever de abstenção de executar operações cuja suspensão ou tenha sido judicialmente imposta;
- g) A derrogação do dever de sigilo profissional, relativamente às informações prestadas de boa-fé à autoridade judiciária competente;
- h) A obrigação de criar mecanismos adequados de controlo interno e de comunicação;

- i) A obrigação de proporcionar formação adequada ao pessoal, que permita o reconhecimento de operações suspeitas de constituírem ações de branqueamento de capitais.

De forma a prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de BC, os bancos têm o dever de exercer uma vigilância reforçada, através de um bom conhecimento dos clientes e uma atenção particular sobre certas operações.

Segundo a Instrução nº10/2006 do Banco de Portugal (BP), relativa ao assunto de BC com a entrada em vigor da Lei nº11/2004, de 27 de Março, que revoga o Decreto-lei nº313/93 foram criadas medidas de natureza preventiva e repressiva do combate ao BC de proveniência ilícita.

O fenómeno do BC constitui um verdadeiro flagelo que mina os fundamentos da cidadania, da confiança, da credibilidade e da coesão social.

2.4.2 A Corrupção

No BC, as organizações criminosas valem-se do fato de existir sempre um ponto fraco em todos os sistemas financeiros que será usado para proceder à lavagem de dinheiro (corrupção, fraude fiscal, *offshores*).

A corrupção e o BC estão interligados. Os rendimentos de corrupção são frequentemente objeto de branqueamento para que possam ser utilizados sem receio de serem detetados ou apreendidos.

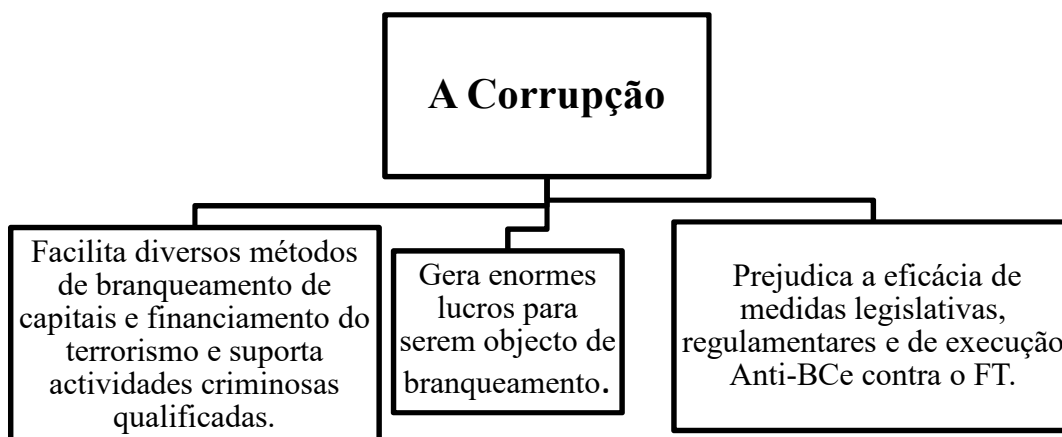


Figura 3 - A Corrupção

A corrupção gera uma perigosa desconfiança dos cidadãos nas instituições do Estado e o seu desenvolvimento causa graves danos económicos e sociais no desvio de verbas necessárias ao financiamento de serviços públicos.

Os funcionários e indivíduos corruptos tentam dissimular a sua identidade e a fonte original dos fundos, a fim de colocar esses fundos resultantes da corrupção no sistema financeiro sem que estes sejam detetados com o objetivo de compra de ativos. Também é frequente em casos de corrupção que quem paga subornos tente dissimular a ligação financeira entre si e os funcionários e indivíduos corruptos, incluindo o destino dos fundos, utilizando esquemas de BC. Estes funcionários, depois de acederem aos rendimentos de corrupção, utilizam-nos para adquirir bens e financiar o seu estilo de vida, procurando dissimular a posse e a fonte dos rendimentos.

A prevenção da corrupção é fundamental, dado o facto de que uma determinada situação de corrupção pode ser fonte de novos casos de BC.

2.4.3 Fraude Fiscal e Evasão Fiscal

Um outro aspeto a considerar no BC é a fraude fiscal e evasão fiscal. Este respeita a um dos mecanismos a que recorrem o infrator fiscal e o branqueador, utilizando procedimentos idênticos para esconder os proveitos da sua atividade ilícita. De certo modo, são crimes semelhantes, mas é importante distingui-los.

Segundo o professor Henriques de Pereira (2011: 415),

A diminuição dos impostos a pagar pode concretizar-se através do que se designa por fraude fiscal em sentido amplo (*tax evasion*) e que alguns autores denominam de evasão fiscal, o que se consegue através de actos ou negócios ilícitos, infringindo frontalmente a lei fiscal, pelo que se costumam dizer que actuam contra legem (para se distinguir da evasão fiscal que para alguma doutrina actuarial extra legem).

Na fraude fiscal viola-se directamente a lei, quer por acção, quer por omissão, não se pagando por via dela, no todo ou em parte, um imposto cujo facto gerador se verificou ou obtendo-se uma vantagem patrimonial indevida. A consequência normal da fraude fiscal é, uma vez descoberta, além da entrega dos impostos a que haja lugar, a aplicação de uma sanção pena fiscal, quer de natureza contraordenacional (coima) quer de natureza criminal (prisão ou multa).

2.4.4 A Evasão e a Fraude Fiscal como Infrações Tributárias

A evasão e fraude fiscal eram igualmente tipificadas como contravenções e segundo Martins (2012: 20) «punidas com pena de prisão até oito anos ou uma pena de multa de 10 até 600 dias, a determinar em função da gravidade dos fatos e da culpabilidade do agente da infração». Esses fatos podem traduzir-se em:

- a) A viciação, falsificação, ocultação, destruição e inutilização de escrita ou de documentos com ela relacionados;
- b) A destruição ou ocultação dos arquivos de escrita e dos documentos com ela relacionados;
- c) A recusa de exibição de escrita ou dos arquivos de escrita e dos documentos com ela relacionados;
- d) A não passagem de recibos quando legalmente obrigatória e a não conservação dos respetivos talões em boa ordem durante o prazo legal;
- e) A simulação de contrato ou de transação;
- f) A não entrega total ou parcial nos cofres do Estado do imposto descontado ou recebido nos casos de autoliquidação ou retenção na fonte.

O crime de corrupção e fraude fiscal pode conduzir ao crime de BC.

Segundo Tomaz (2014:13), «A fraude fiscal pode proceder a corrupção, ser subsequente à corrupção ou gerar um efeito de cascata (corrupção > fraude > corrupção ou fraude > corrupção > fraude [= BC])».

Tomaz (2014:13),

A fraude fiscal procede a corrupção no caso em que se destina à prévia criação de «sacos azuis» destinados a pagar benefícios e vantagens de natureza corrupta. A corrupção procede a fraude fiscal no caso em que o corrupto comete depois práticas de fraude fiscal destinadas a ocultar os ganhos decorrentes da corrupção. Em relação ao efeito «cascata», acontece quando a situação de fraude fiscal procede o ato de corrupção a que se segue a criação de redes fraudulentas para documentalmente procurarem ocultar a corrupção.

Como a corrupção se traduz num crime que gera fundos que necessitam de ser ocultados ou disfarçados, tal como a fraude fiscal, estes crimes estão normalmente subjacentes ao

BC. Os rendimentos destes crimes são frequentemente objetos de branqueamento para que possam ser utilizados sem receio de deteção ou apreensão.

O sucesso de cada crime depende da capacidade de ocultar a pista financeira do rendimento. Quem pratica BC procura transformar rendimentos obtidos de forma ilegal em rendimentos legítimos, enquanto quem pratica fraude fiscal tenta que os rendimentos obtidos, de forma legal ou ilegal, não sejam detetados e tributados.

Embora sejam processos muito distintos, partilham as mesmas técnicas sofisticadas de dissimulação de fundos e, por conseguinte, também se apoiam mutuamente, sendo frequentemente perpetrados através de localizações *offshore*.

2.4.5 Paraísos Fiscais, *Offshores* e Sigilo Bancário

Abordar a temática de BC é falar também de paraísos fiscais e *offshores* na medida em que estes são uma das mencionadas «facilidades» no circuito da reciclagem de dinheiro e um dos pontos fracos nas instituições financeiras.

A definição de Paraíso Fiscal é consensual para a grande maioria dos autores. *Beauchamp*²(1983:40) *apud* Silva (2014:5), define Paraíso Fiscal como:

[...] um país ou um território que atribua às pessoas, físicas ou colectivas, vantagens fiscais susceptíveis de evitar a tributação no seu país de origem ou de beneficiar de um regime fiscal mais favorável do que o desse país, sobretudo em matéria de impostos sobre o rendimento e sobre sucessões.

Os paraísos fiscais e o seu protecionismo aos investidores, aliado ao sigilo fiscal e bancário torna possível o despejo de dinheiro ilícito em países adeptos do anonimato em transações financeiras.

Fato notório é a recuperação deste dinheiro após a sua internalização e integração na economia local, bem como atribuir responsabilidades criminais, uma vez que este dinheiro foi trilhando vários países, sob vários sistemas jurídicos, dentro os quais não dispõem de um sistema legal regulador e punitivo à prática da lavagem do dinheiro.

² Beauchamp, A. (1983). *Guide Mondial des Paradis Fiscaux*. Ed Grasset: Paris.

O crime da lavagem de dinheiro pode ter característica exclusivamente nacional. Mas com a utilização de paraísos fiscais, acaba obtendo o carácter transnacional e, desta feita, enseja a cooperação entre países com o intuito da prevenção, identificação e recuperação de bens e ativos.

Entendem-se por paraísos fiscais os países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20% ou cuja legislação permite manter em sigilo a composição societária das empresas.

Isto leva os cidadãos e empresas dos países com impostos altos a transferir a sua residência ou sede para estes lugares e, na maioria dos casos, trata-se de centros financeiros *offshore*. Com baixos impostos, aliado a um sigilo bancário especialmente rigoroso e um controle mínimo do mercado financeiro, os paraísos fiscais são o destino principal de bens e capitais de origem ilícita.

É importante salientar que um paraíso fiscal, na aceção do termo, não significa e não nos remete à prática criminosa.

Um país soberano, admitido na ordem jurídica internacional, dispõe de liberdade para gerir o seu ordenamento jurídico interno, constituindo o seu sistema tributário a fim de exigir os tributos que criar e a carga tributária que entenda adequada. Portanto, não há de, preliminarmente, se atribuir ao paraíso fiscal um tipo criminoso.

O fato de não disponibilizarem os dados das empresas, sociedades e informações fiscais e bancárias, torna-se o meio hábil para criminosos esconderem o dinheiro de forma a branqueá-lo.

A luta contra o BC, anti paraísos fiscais, visa corrigir radicalmente a situação de impunidade criada ao longo dos anos. Esta situação é um entrave à investigação judiciária e compromete os esforços desenvolvidos ao nível nacional e internacional para um tal combate.

2.4.6 Zonas Francas

As zonas francas confundem-se com os paraísos fiscais devido às facilidades tributárias que proporcionam. Contudo, o respetivo âmbito é mais de carácter comercial do que financeiro. Estas zonas proporcionam incentivos para o apoio ao desenvolvimento de

exportações, investimento estrangeiro direto e emprego local. Estes incentivos incluem isenção alfandegária, de impostos e a simplificação de procedimentos administrativos. Calcula-se que existam à volta do mundo aproximadamente 3 000 zonas francas em 135 países. Aparentemente, as soluções e intenções dos seus modelos são teoricamente positivas. Contudo, porque a ética não abunda em quem aspira à riqueza a qualquer preço, as zonas francas são um território fácil para a criminalidade financeira e para a criminalidade organizada, tal como os paraísos fiscais, e, portanto, espaços com «condições adequadas» para o BC.

Com os paraísos fiscais, *offshores*, as zonas francas, os bancos de fachada, a fraude fiscal e o sigilo bancário, reúnem-se as condições que aqueles que se dedicam à fraude no mundo financeiro pretendem para que os seus negócios sejam levados a cabo.

2.5 O Branqueamento de Capitais e o Crime Organizado

Estima-se que a indústria clandestina do BC constitua um dos maiores negócios do mundo, envolvendo montantes dificilmente quantificáveis, mas, seguramente, bastante elevados.

O branqueamento é uma verdadeira economia alternativa, que se rege por esquemas próprios e circuitos cada vez mais originais e sofisticados. Embora exista, em termos nacionais e internacionais, enquadramento legal com o intuito de combater este crime, esta finalidade só é alcançada se os diferentes agentes, financeiros e não financeiros, conhecerem a sua abrangência, souberem identificar indícios que façam suspeitar de ilicitude e conhecerem os principais circuitos utilizados pelos branqueadores.

Considera-se que uma pessoa praticou o crime de branqueamento de capitais sempre que converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas por si ou por terceiro, de forma direta ou indireta, com o fim de dissimular a sua origem ilícita. Para este efeito, são consideradas vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, dos factos ilícitos típicos de um conjunto de crimes com os bens que com eles se obtêm.

Este conjunto de crimes organizados engloba diversas atividades ilícitas. Tendo em conta que essas atividades geram lucros elevados, os proprietários dos fundos irão branqueá-los.

Assim, o BC surge normalmente associado ao crime organizado. O crime organizado é um fenómeno em mutação permanente, sempre em busca da maximização do seu lucro. O crime expandiu-se, corporativou-se, internacionalizou-se e globalizou-se.

Segundo Santos Cabral (2007:16),

A definição de crime não é consensual. (...) É o caso da concetualização do conceito de crime organizado na abordagem policial, que coloca a sua ênfase nos indicadores criminológicos. Nomeadamente, na planificação, na preparação dos actos criminosos, nos diferentes modos de execução e de utilização do produto do crime e por fim, nas de relações e ramificações entre os actos criminosos e autores. Por outro lado, a perspectiva jurídica entende-o como um conceito organizativo-associação, de acordo com a durabilidade do fenómeno, a pluralidade de pessoas e se foi constituída para a actividade ilegal.

O crime organizado funciona como uma «empresa» restrita que angaria fundos através de actividades ilícitas. Segundo o Serviço de Informações e Segurança,

O Crime Organizado apresenta-se como uma realidade que atravessa fronteiras terrestres e marítimas, que se desloca pelo mundo fixando-se nas diferentes áreas geográficas do globo, mas de forma tão dissimulada que apenas é detectado quando se encontra a actuar numa região há um lapso de tempo considerável.

A prática de associação criminosa constitui um crime, estabelecendo o artigo 299º do Código Penal Português que é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de crimes.

A criminalidade comum distingue-se da criminalidade organizada nos seguintes pontos:

Tabela 1 – Diferença entre criminalidade comum e organizada

Características	Criminalidade Comum	Criminalidade Organizada
Atividade	Atos isolados	Atividade Contínua
Ação	Individual	Em Grupo
Implantação	Local ou Regional	Nacional ou Transnacional
Ameaça	Violência não estratégica	Violência Estratégica
Vítimas	Fortuitas	Resultantes dos objetivos do grupo
Estrutura	Acidental	Organizada, com separação de funções e incomunicabilidade entre os elementos que estão no mesmo nível.

Fonte: Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária

Na verdade, enquanto a criminalidade comum se traduz num conjunto de atos criminais, praticados de forma isolada e individual, assumindo formas de violência não estratégica, fortuita e imprevista, a criminalidade organizada implica um conjunto de atos criminais que são praticados de forma repetida e fruto de uma atividade continuada, sistematicamente operada em grupo, com níveis de implantação nacionais e internacionais, sendo a prática da violência resultante da estratégia e dos objetivos pretendidos pelo grupo.

Quando nos referimos à criminalidade organizada, facilmente a associamos à máfia. No que concerne à máfia italiana, Cressey³ (1967:106) *apud* Maguire *et al* (1997:827) diz-nos que «24 redes mafiosas eram controladas por uma comissão composta pelos chefes de família mais poderosos, obtendo o monopólio das actividades criminosas mediante a corrupção de oficiais do estado.»

Para além da máfia italiana, existem também grupos criminosos de outras origens como irlandeses, judeus ou polacos. Segundo Maguire *et al* (1997:825), «o crime [é] como uma componente elementar na sociedade americana, na medida em que foi o meio que os

³ Cressey, D. R. (1967). Methodological Problems in the Study of Organized Crime as a Social Problem. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 374, Combating Organized Crime: 106.

grupos éticos encontraram, para se mobilizarem numa sociedade cujas culturas tradicionais esbarravam nos rígidos meandros da estratificação.»

Estas organizações de acordo com Cressey⁴ (1967:108) *apud* Newburn (2007:411), «[...] compreendem uma grande estrutura hierárquica, onde determinadas tarefas são atribuídas a certos membros. A entrada para a rede criminosa é restrita e as regras impostas são escrupulosamente cumpridas, dificultando a acção policial.»

Para além da estrutura hierárquica estas organizações têm características muito específicas.

Tabela 2- Características de uma organização criminal

<p>Estrutura</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Organização celular; - Separação de funções; - Desconhecimento da dimensão.
<p>Segurança</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recolha sistemática de informação; - Medidas de contra informação; - Sistemas sofisticados de comunicações; - Técnicas de vigilância e controlo; - Códigos de conduta e recompensa.
<p>Financiamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Tradicional; - Camuflagem de atividades; - Branqueamento.
<p>Desenvolvimento Operacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Âmbito de ação alargada; - Operacionalidade permanente e estabilizada; - Conjugação de negócios (ilícitos e lícitos); - Interação criminológica.

Fonte: Unidade de Informação Financeira da Policia Judiciária

⁴ Cressey, D. R. (1967). Methodological Problems in the Study of Organized Crime as a Social Problem. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 374, Combating Organized Crime: 108.

Segundo Cabral (2007:17),

[...] o crime organizado pode englobar uma panóplia de áreas criminais, nomeadamente: cibercriminalidade; corrupção; branqueamento de capitais; contrabando; tráfico de drogas, armas, pessoas e/ou órgãos; crimes contra o ambiente; fraude e falsificação; extorsão; ofensas à integridade física; entre outras.

2.5.1 A criminalidade em Portugal

Em Portugal e de acordo com informações disponibilizadas pela Polícia Judiciária (PJ), a criminalidade organizada já detetada surge essencialmente no tráfico de droga, crime económico, tráfico e viciação de viaturas e banditismo.

Tabela 3 - Criminalidade Organizada em Portugal

Tráfico de Droga	Crime Económico	Tráfico e viciação de viaturas	Banditismo
- Redes: nacionais e internacionais.	- Falsificação de títulos e cartões de crédito. - Fraudes: com firmas, internacionais e fiscais.	- Redes: nacionais e internacionais.	- Assaltos a bancos, empresas de transporte de valores, comerciantes de ouro e joias.
Branqueamento	Branqueamento	Branqueamento	Branqueamento

Fonte: Unidade Informação Financeira da Polícia Judiciária

No âmbito das suas competências, os Serviços de Informações de Segurança (SIS) atuam no sentido de tornar Portugal num território hostil à presença e atuação de organizações criminosas transnacionais.

O crime organizado deve ser combatido também, de modo ativo e constante, num momento anterior à investigação criminal pelos SIS, pois são estes que constituem a primeira linha da Segurança Interna do Estado (SIE).

2.5.1.1 O Financiamento ao terrorismo

Segundo Schott (2004: IX),

As tentativas de Branqueamento de Capitais e de financiamento do terrorismo tem vindo a evoluir rapidamente nos últimos anos como resposta directa ao aumento das medidas destinadas ao seu combate. A comunidade internacional tem sido testemunha da utilização de métodos cada vez mais sofisticados para movimentar fundos ilícitos através dos sistemas financeiros em todo o mundo e reconhece a necessidade de melhorar a cooperação multilateral para combater estas actividades criminosas.

O terrorismo é a ameaça mais alarmante para a segurança global do séc. XXI. O recurso a armas nucleares, radiológicas, bacteriológicas e químicas numa terceira guerra mundial poderá levar ao verdadeiro holocausto já ameaçado por muitos extremistas.

Podem ser considerados atos terroristas, todos aqueles que prejudiquem a integridade e a independência nacional; impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do estado previstas na constituição; forçar a autoridade pública e praticar um ato; a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique; ou ainda intimidar certas pessoas, grupo de pessoas ou a população em geral, mediante:

- Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
- Crime contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
- Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animais nocivos;
- Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias

de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;

- Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;
- Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas, sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, estes crimes sejam suscetíveis de afetar gravemente o Estado ou a população que se visa intimidar.

Em regra geral, um grupo terrorista encontra-se organizado da seguinte forma:

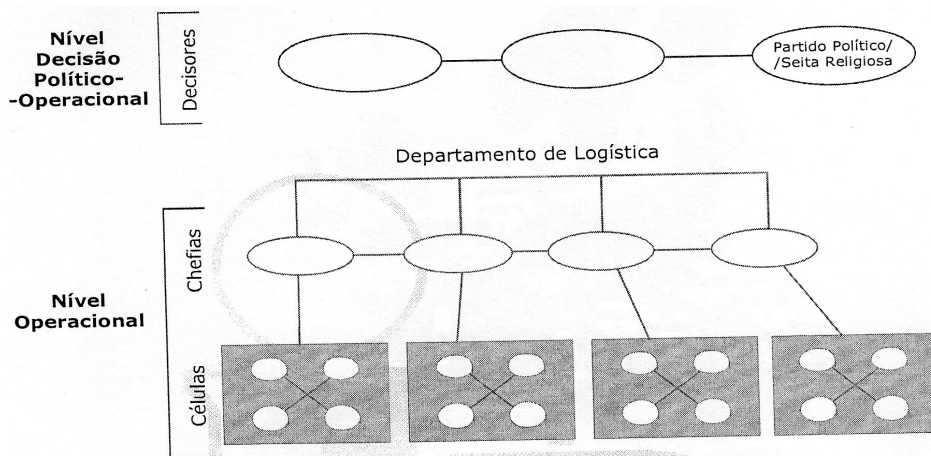


Figura 4 - Estrutura-tipo de um grupo terrorista

Fonte: Unidade Informação Financeira da Polícia Judiciária

O produto de várias atividades criminosas serve para patrocinar ações terroristas. É importante lutar contra a proliferação dessas atividades criminosas, para que o capital proveniente das mesmas não seja utilizado para financiar o terrorismo internacional. É por esse motivo que a luta contra o branqueamento é cada vez mais encarada como uma importante estratégia no combate ao terrorismo internacional.

A principal ameaça terrorista que existe sobre a Europa provém do terrorismo internacional, como por exemplo o *Daesh* e grupos associados.

O combate ao FT ganhou maior relevância a partir dos atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001, nos EUA.

Segundo Valente (2008:101), «[...] esta rede terrorista é mais que uma organização, é uma rede global de relações, que sociologicamente se pode classificar com uma rede segmentada, policêntrica e ideologicamente integrada (SPIN).» É regida por ideias consensuais a partir dos objetivos do núcleo mas, simultaneamente ópera de forma independente.

Em vários países europeus, incluindo Portugal, a ação dos grupos terroristas têm estado orientada para o recrutamento de indivíduos jovens para combater nos focos de conflito. Esses jovens adquirem conhecimentos e experiência no fabrico de explosivos e manejo de armamento, o que irá contribuir para o aumento da capacidade das organizações terroristas de radicalização no planeamento e execução de atentados.

Segundo o Jornal de Noticias (2015), a título de exemplo, temos o massacre em Paris no dia 13 de Novembro de 2015. Morreram 129 pessoas e 350 ficaram feridos. Houve ataques a tiro e de bombistas suicidas. Foram ainda registadas várias explosões perto do Estádio de França, onde decorria o jogo particular França-Alemanha. Centenas de pessoas foram feitas reféns na sala de espetáculos *Bataclan*, tomada de assalto depois pelas forças especiais francesas. O Presidente *Hollande* declarou o estado de emergência no país e afirmou que o terror foi levado a cabo pelo Estado Islâmico.

O embaixador dos EUA em Lisboa alertou que nenhum país está verdadeiramente seguro, e defendeu a necessidade de parcerias alargadas para combater ataques como os de Paris, reivindicados pelo grupo extremista Estado Islâmico.

O procurador parisiense confirma que o grupo de *Saint-Denis* planeava novos ataques e que tinha na sua posse um «arsenal de guerra». Existem também outros grupos terroristas entre os quais se inserem organizações com motivações separatistas, caso da *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA), que mesmo tendo cessado definitivamente a sua atividade armada, não descarta a possibilidade de recorrerem a Portugal para uma eventual reorganização operacional dos grupos dissidentes do *Irish Republican Army* (IRA), que revestem riscos para a segurança interna.

Tornou-se então mais evidente para a comunidade internacional a necessidade de adotar medidas legislativas que, em articulação com o quadro preventivo do branqueamento, facilitassem a deteção, a prevenção e a supressão do FT, reduzindo as possibilidades de acesso ao sistema financeiro internacional por parte de atos de terrorismo, de organizações e grupos terroristas e dos seus financiadores. Incluem-se nestas medidas:

- O congelamento e a perda de bens pertencentes a autores de atos de terrorismo e a quem apoie e financie grupos e organizações terroristas;
- O dever de comunicação de transações suspeitas de terem algum tipo de conexão com o terrorismo;
- O reforço dos deveres de prevenção de branqueamento, no âmbito das operações de transferência de fundos; e, naturalmente;
- A criminalização do financiamento do terrorismo.

No ordenamento jurídico português, a qualificação do FT como crime autónomo consta do artigo 5ºA da lei nº52/2003, de 22 de Agosto e é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.

As Nações Unidas e a UE têm adotado atos normativos internacionais, os quais estabelecem sanções e restrições financeiras no âmbito do incumprimento internacional que visam a manutenção da paz e da segurança.

Atualmente são comunicadas listas de grupos e indivíduos considerados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela UE, como estando ligados a atividades terroristas, designadamente aqueles a que se referem as Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) nº1267 (1999) e 1373 (2001), que impõem medidas sancionárias contra a AQ e os talibãs. Estas medidas são aplicáveis a países, organizações e pessoas.

Entre as resoluções das Nações Unidas merecem especial destaque, além das supra referidas, as Resoluções nº 1371 (2001), 1718 (2006), 1737 (2001), 1989 (2011), 2083 (2012) bem como a Resolução da ONU nº 1373 (2001). Ao nível comunitário, é importante referir o Regulamento do Conselho Europeu (CE) nº 2580/2001, de 27 de Dezembro.

É hoje consensual que os capitais resultantes de atividades ilícitas e criminosas são utilizados para financiar o terrorismo à escala mundial.

De acordo com o relatório da *European Union Terrorism Situation and Trend Report 2014* (Europol) sobre atividades terroristas, o número de ataques terroristas da UE é preocupante.

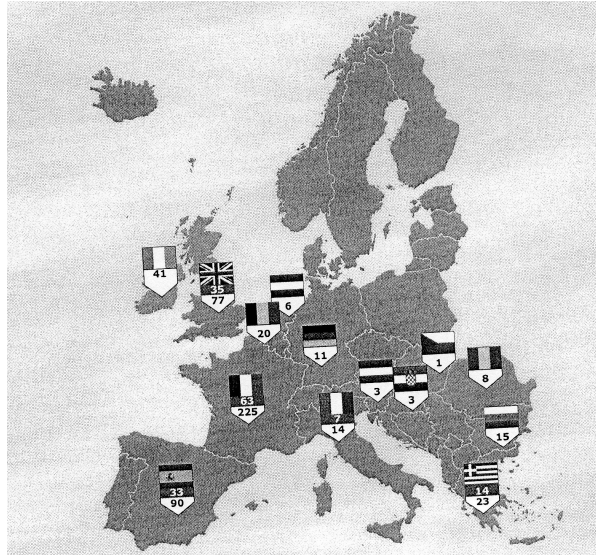


Figura 5 - Atividades Terroristas

Fonte: Europol 2014 (adaptado)

Durante 2013, 152 ataques terroristas foram cometidos na UE. Paralelamente, também o número de detidos suspeitos de terrorismo na UE é significativo, concretamente, 535 indivíduos detidos e 313 indivíduos acusados da prática de atos terroristas.

2.5.1.2 A Droga

A droga é uma temática que está diretamente associada ao BC, pois foi através da droga que emergiu o conceito de BC. Sendo o tráfico de estupefacientes um dos crimes mais lucrativos, o fenómeno do branqueamento surgia frequentemente associado a ele. Foi devido ao facto de o tráfico de droga ter assumido proporções dramáticas e alarmantes que se despoletou a questão do branqueamento do lucro dessa atividade.

É de extrema importância perceber em que consiste, quais são as suas consequências, a dimensão do problema e por que razão se diz que a droga é geradora de criminalidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), (1994:25), a droga corresponde a uma «substância psicoativas e de seus precursores cuja distribuição proibida por lei ou limitada a canais médicos e farmacêuticos.»

Existem diversas vertentes da droga, que se têm vindo a alterar ao longo do tempo e de acordo com a opinião de cada autor, no entanto, interessa referir que esta, procura prevenir múltiplos aspetos desde os sociais aos económicos e geopolíticos. A dependência da droga pode ter origem através da imitação dos pais que geralmente são os primeiros modelos dos filhos, à falta de atenção dos mesmos, à integração num grupo de amigos que só o aceitam se consumir, à falta de perspetivas de futuro para jovens que vivem em bairros problemáticos ou em países onde a droga é uma das fontes de rendimento

Tal como refere Rodrigues, (2010:36) «[...] a procura de tais substâncias arrasta necessariamente a sua produção e comercialização (tráfico) ilegais e as atividades associadas ao tráfico terão tendência a ser tanto mais lucrativas quanto mais arriscadas forem e quanto maior for a dimensão do consumo», fazendo com que as entidades e os indivíduos envolvidos nesta atividade, corram um risco mais elevado, pois cada vez mais são detetados estes tipos de caso.

Segundo o Banco de Portugal (BP) (2015), um exemplo é o caso da Money One - Sociedade de pagamento e de câmbio, Lda e da Transfex – Instituição de Pagamentos, Lda, que foi determinada a suspensão integral das suas operações, por suspeita de tráfico de droga e BC por partir dos gestores de ambas as empresas.

O BP informou que foi uma forma de salvaguardar os interesses dos utilizadores dos serviços disponibilizados pelas duas instituições decidindo assim, decretar a suspensão integral das operações em território nacional e também nas sucursais ou agentes no exterior.

Cada vez mais a droga é um problema atual e que tem diversos efeitos ou consequências, como o tráfico - quando se incorre na produção e comercialização ilegal das substâncias - e a toxicodependência - quando ocorre consumo abusivo.

Segundo Rodrigues, (2010:41),

[O] tráfico de droga, [é] um forte suporte do Branqueamento de Capitais [tendo] em vista o consumo. Dado que o consumo de substâncias psicoativas cria habitação ou dependência se for continuado, pode ter-se uma ideia quanto às «vantagens» que advêm para a oferta através da comercialização de drogas.

A Península Ibérica é uma importante entrada para o tráfico de drogas na União Europeia (UE). Em Espanha, duas causas afetam o ambiente criminoso: as ligações culturais e económicas com a América do Sul e a sua proximidade com Marrocos. Segundo

Vasconcelos (2013), por Portugal passa a cocaína proveniente da América Latina e o haxixe de África. Quanto ao tráfico de outros estupefacientes, como a heroína e drogas sintéticas, também se verifica uma tendência incremental, a qual chama a atenção do serviço de informações nacional devido às crescentes ligações entre as redes criminosas organizacionais e os grupos terroristas. Em Portugal, o tráfico de drogas distingue-se de duas maneiras diferentes: num dos casos, é visado o negócio interno para a satisfação dos mercados de consumo, ou seja, distribuição e respetivo consumo a nível nacional. Noutro caso, o objetivo da distribuição é a nível transnacional, que regido por lógicas de tráfico internacional, procura a introdução de estupefacientes a nível europeu. Portugal abastece os mercados espanhóis e holandeses relativamente à heroína e ao ecstasy, quer por via terrestre, quer por via aérea. Quanto à cocaína e ao haxixe o processo é semelhante, pois o nosso país é utilizado como um ponto de entrada e de trânsito destes estupefacientes para toda a Europa. O haxixe chega a Portugal por via marítima, sendo depois transportado por via terrestre para outros países. Por vezes são utilizados correios de droga que transportam haxixe, principalmente dentro do organismo, com vista ao abastecimento local. No caso da cocaína, a via marítima é a mais utilizada pelos traficantes utilizando estratégias diversificadas, processando-se nomeadamente pela utilização de embarcações de recreio, através de operações de embarque ou recorrendo a contentores, com a captação de tráfego do comércio internacional.

Porém, devido à eficácia dos órgãos da polícia criminal no desmantelamento de redes de tráfico, deduz-se que estas tenham vindo a adotar outras rotas, em detrimento do território nacional.

2.5.1.3 Tráfico de Seres Humanos

O BC serve de base para as demais diversas formas de crime organizado, como temos vindo a comprovar. A necessidade de mover elevadas quantias em dinheiro oriundas de atos criminosos pode ter origem no tráfico de estupefacientes, como abordamos anteriormente, mas também no Tráfico de Seres Humanos (TSH).

A Comunidade Europeia admitiu, sem dúvidas, que o BC é um fenómeno ligado à delinquência organizada, tanto que afirma de forma expressa na Diretiva 91/308/CEE, nos

seus considerando, que o BC influência manifestamente o aumento da delinquência organizada em geral.

Segundo o decreto nº5, de 12 de Março de 2004, que promulga o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e nos termos do Artigo 3.º (a),

Tráfico de pessoas significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

Exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou a extração de órgãos.

A nível nacional o Código Penal (CP) de 1982 (aprovado pelo Decreto-lei 400/82, de 23 de Setembro) estabelecia inicialmente no seu art. 217.º n.º 1,

[...] que quem realizar tráfico de pessoas, aliciando, seduzindo ou desviando alguma, mesmo com o seu consentimento, para a prática, em outro país, da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual, será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa até 200 dias.

Das diversas alterações sofridas pelo dispositivo legal resulta o regime atualmente em vigor, prevendo o art. 160.º do CP sob a epígrafe Tráfico de Pessoas que:

1 — Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoas para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos:

- a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou

e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 — A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos.

3 — No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos nas alíneas do n.º 1 ou actuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de três a doze anos.

4 — Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

5 — Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos n.ºs 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

6 — Quem reter, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos n.ºs 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas exige que o crime de tráfico seja definido mediante uma combinação de três elementos constitutivos, não bastando a verificação isolada de cada um deles – embora, nalguns casos, estes elementos individuais possam constituir crimes autónomos. Por exemplo, o rapto ou a agressão constituirão provavelmente crimes autónomos no âmbito da legislação penal de cada país.

Também na terminologia do Direito Penal, se podem identificar estes três elementos constitutivos com o elemento objetivo/material do crime - o *actus reus* e com o seu elemento subjetivo, a *mens rea*. A ausência destes pressupostos determina, nos sistemas penais de todo o mundo, a impossibilidade da condenação.

O TSH é um Crime contra a liberdade pessoal, que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Por força de circunstâncias económicas, sociais e culturais e/ou mesmo por ignorância ou desconhecimento.

A identificação das situações de Tráfico Humano é uma tarefa muito difícil pois os traficantes são exímios em usar todo o tipo de estratégias de atuação de forma a reduzir o risco de serem detetados. A identificação do tráfico de pessoas é um processo moroso e delicado.

Normalmente, os traficantes traficam pessoas novas, uma vez que quer no tráfico para fins sexuais, quer no tráfico para fim de exploração laboral, quanto mais nova for a vítima mais «rentável» será. Nos casos de tráfico para fins de mendicidade, é frequentemente privilegiada a idade avançada da vítima.

As crianças são o alvo preferencial do tráfico devido à sua fragilidade, o que faz com que sejam mais fáceis de manipular e podem ser exploradas de formas mais variadas como na indústria, no sexo, nos mercados de trabalho ilegais, para mendicidade e furto de carteiras, como «escravos» domésticos e para a remoção de órgãos.

Segundo a Associação para o Planeamento da Família (2014), «Em 2014, de acordo com o Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH), foram sinalizadas 182 presumíveis vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal, 27 eram menores e 141 adultos, das quais 123 eram mulheres.» Portugal é simultaneamente país de origem, trânsito e destino de tráfico humano.

Desde 2007 que Portugal tem o Plano Nacional contra o TSH, um instrumento estratégico e global de combate a este crime. Por resolução do Conselho de Ministros nº94/2010, foi aprovado o II plano nacional contra o TSH (2011-2013) que engloba vários ministérios, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais.

De acordo com os relatórios anuais produzidos pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) (2011:38), «[...] a maioria das vítimas confirmadas no nosso país, em 2010, terá sido traficada para fins de exploração laboral, sendo que a promessa de emprego ficou registada, como o motivo comum de contacto. «A tendência manteve-se quer em 2011», tal como refere OTSH (2012:26), «[...] quer em 2012», tal como refere OTSH (2013:9 e 25). «Em 2013, o tráfico laboral foi novamente sinalizado e confirmado», segundo OTSH (2014:8,13 e 16).

O XIX Governo Constitucional propôs-se no seu programa, combater de forma integrada o flagelo do TSH, reforçando o conhecimento do fenómeno, a ação pedagógica e preventiva junto dos diversos intervenientes, a proteção e a assistência às vítimas e o sancionamento dos traficantes.

Ao nível internacional pode-se afirmar que a iniciativa de combate ao TSH assumiu particular expressão com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950, em que o tráfico de pessoas integrou a agenda do Conselho da Europa. Foram aprovadas várias recomendações relacionadas com o tema.

2.5.2 Algumas das principais medidas legislativas adotadas

As instâncias internacionais têm demonstrado uma grande preocupação ao nível do BC, do terrorismo e do FT. Esta preocupação tem sido, sobretudo, no sentido de alargar as atividades ilícitas definidas como crimes subjacentes ao branqueamento e ampliar o número de entidades sujeitas à sua deteção. Por outro lado, a experiência destas últimas décadas tem demonstrado que o facto de existir uma moldura penal elevada não é, por si só, dissuasivo da prática do crime organizado. Assim sendo, há antes que desenvolver e aperfeiçoar os métodos de investigação criminal e envolver um maior número de entidades na sua deteção e prevenção.

Neste sentido, pode-se afirmar que o combate ao branqueamento não envolve essencialmente a adoção de novas medidas, mas sim o aperfeiçoamento e a efetiva aplicação das medidas já existentes.

Atualmente estão em vigor as Diretivas 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento 2015/847.

Com o objetivo de intensificar a prevenção e o combate destes fenómenos vêm revogar os seus antecedentes (Diretiva 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.10.2005 e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão, de 01.08.2006, e o Regulamento 1781/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15/11/2006, respetivamente) e vinculam os Estados Membros e os seus cidadãos e inúmeras novas obrigações.

Em Portugal, eventualmente, não se irá assistir a um trabalho legislativo intenso para adequar a legislação nacional atual às novas exigências comunitárias, mas levará,

certamente, a um aperfeiçoamento do mesmo tendo em vista o combate a estas realidades. Trará inovações, à semelhança do que já tinha feito em relação ao quadro comunitário anterior.

A legislação portuguesa mais relevante neste âmbito é a seguinte:

Tabela 4- Legislação Portuguesa

<p>Lei nº55/2015, de 23 de Junho</p>	<p>Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.</p> <p>Prevê um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado relativamente a diversos tipos de crime, entre os quais o de branqueamento e o de terrorismo e organizações terroristas.</p>
<p>Lei nº11/2002, de 16 de Fevereiro</p>	<p>Define o regime penal do incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou Regulamento da União Europeia, que determinem restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, outras entidades ou indivíduos expressamente identificados no respetivo âmbito subjetivo de incidência.</p>
<p>Lei nº60/2015, de 24 de Junho</p>	<p>Aprova a Lei de Combate ao Terrorismo em cumprimento da Decisão-Quadro nº2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho.</p>
<p>Portaria nº 292/2011, de 8 de Novembro</p>	<p>Divulga lista de países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável.</p>
<p>Lei nº118/2015, de 31 de Agosto</p>	<p>Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo (transpõe para o ordenamento jurídico português as Diretivas nº2005/60/CE, de 26 de Outubro, e nº2006/70/CE, de 1 de Agosto).</p>
<p>Decreto-Lei, nº125/2008, de 21 de Julho</p>	<p>Estabelece as medidas nacionais necessárias à efetiva aplicação do Regulamento (CE) nº 1781/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro, relativo às informações sobre o ordenante que devem acompanhar as transferências de fundos.</p>
<p>Portaria nº150/2013, de 15 de Março</p>	<p>Aprova a lista de países ou jurisdições a que se refere a alínea 8) do artigo 2 da Lei nº25/2008, de 5 de Junho, isto é, os países considerados como tendo regimes equivalentes ao nacional no que diz respeito aos requisitos impostos em matéria de prevenção do branqueamento e do financiamento do terrorismo e a respetiva supervisão.</p>

Existem também alguns Regulamentos Comunitários, relevantes neste âmbito, e que são aplicáveis diretamente em Portugal.

Por sua vez, as diversas entidades de supervisão e de fiscalização emitiram igualmente normativos que regulamentam, no respetivo sector, a forma como os deveres devem ser observados pelas entidades sujeitas.

A primeira intervenção do direito penal português no âmbito do combate ao branqueamento ocorreu quando este começou a surgir associado ao tráfico de estupefacientes. Esta prática movimentava quantias avultadas e, por esse motivo, é, entre outras (nomeadamente a criminalidade económica), uma das atividades por excelência do crime organizado.

A necessidade de combater e punir o branqueamento sentiu-se especialmente quando o crime organizado se começou a expandir. Assim, entendeu-se que uma das formas de o combater seria precisamente a deteção e apreensão dos lucros resultantes desta atividade.

Porém, o branqueamento é uma realidade transnacional e, nessa medida, a sua prevenção e repressão devem assumir uma dimensão universal. É por esse motivo que várias organizações supranacionais têm desenvolvido diversas medidas tendo em vista o combate ao branqueamento e ao financiamento do terrorismo. O seu objetivo é a uniformização da legislação, tendo em vista o aumento da sua eficácia. Se assim não for, os agentes procurarão sempre os países e/ou territórios mais frágeis e permissivos em termos de legislação.

Com efeito, e ao nível da UE, só haverá uma proteção eficaz quando todos os estados-membros tiverem procedido à transposição das Diretivas e à implementação das medidas adotadas.

Se não existir uniformização, os estados com legislação menos rígida continuarão a ser um alvo privilegiado pelos agentes do crime organizado e do branqueamento. Como facilmente se compreenderá, os agentes que procedem à lavagem de dinheiro ilícito procurarão sempre tirar partido dos países em que existe maior liberdade em termos de movimento de capital e de prestação de serviços financeiros.

Será, desta forma, necessário haver harmonização das medidas adotadas, pois, se apenas alguns países reforçarem a luta contra o branqueamento e o financiamento do terrorismo, o

que os agentes deste ilícito criminal irão fazer será deslocar os circuitos para os países onde as medidas de prevenção e repressão são mais flexíveis.

2.5.3 Referências na Comunicação Social

Analisadas algumas notícias de imprensa referentes ao tema em estudo, denota-se a existência de um elevado número de casos a nível nacional e internacional.

De seguida iremos analisar algumas notícias de corrupção, fraude fiscal e branqueamento, noticiadas no Diário de Notícias, no Jornal de Negócios, no Diário de Negócios, no Correio da Manhã, no Público e nos *Panamá Papers*.

Segundo o Diário de Notícias (2015), «Ricardo Salgado é suspeito de corrupção, burla, fraude fiscal, branqueamento, falsificação de documentos e falsificação informática». O ex-presidente do Banco Espírito Santos (BES) Ricardo Salgado foi colocado em prisão domiciliária com vigilância policial e encontra-se proibido de contactar os restantes arguidos das investigações relacionadas com o «Universo Espírito Santo».

O arguido foi indiciado por factos suscetíveis de integrarem os crimes de burla qualificada, falsificação de documentos, falsificação informática, branqueamento, fraude fiscal qualificada e corrupção no sector privado. As medidas de coação foram aplicadas com fundamento na existência de perigo de fuga e de perigo de perturbação do inquérito e da aquisição e conservação de prova.

Além do processo BES, o ex-presidente executivo do banco tem ainda à espera pelo menos mais três processos em que é suspeito de fuga de capitais, inquéritos que estão em investigação. No gigantesco processo do chamado «Universo Espírito Santo» há uma equipa do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) encarregada apenas de analisar o eventual crime de branqueamento de capitais. Essa suspeita levou à abertura de mais três processos em que o ex-presidente do BES e outras figuras ligadas ao Grupo Espírito Santo (GES) estarão envolvidos na fuga de capitais para paraísos fiscais fora do país.

Este processo nasceu de uma queixa-crime apresentada em Setembro de 2014 pelo Banco de Portugal ao Ministério Público contra a antiga gestão do banco liderado por Ricardo Salgado. É no âmbito do inquérito principal tutelado pelo procurador José Ranito do

DCIAP que foram feitas as buscas a casas e a propriedades da Família Espírito Santo e arrestados 500 imóveis e produtos bancários, num valor acima dos mil milhões de euros.

Antes da abertura do processo BES, Ricardo Salgado já tinha sido detido e constituído arguido em 24 de Julho de 2014, na Operação Monte Branco por fraude fiscal e branqueamento de capitais. Pagou então a caução milionária (três milhões de euros) e saiu em liberdade, proibido de sair do país e de contactar com outras pessoas envolvidas no processo.

A defesa de Ricardo Salgado conseguiu que ele saísse em liberdade ficando obrigado a apresentar-se três dias por semana no posto policial da área de residência e a diminuição da caução para 1,5 milhões de euros.

Segundo o Jornal de Negócios (2015), «Armando Vara detido para interrogatório no âmbito da “Operação Marquês”.» Na sequência das investigações em curso no âmbito da «Operação Marquês» foi emitido um mandato de detenção fora de flagrante delito, para sujeição a interrogatório judicial, relativamente ao suspeito Armando Vara.

O ex-administrador da Caixa Geral de Depósitos (CGD) está indiciado por crimes de corrupção passiva, fraude fiscal qualificada e branqueamento de capitais na Operação Marquês. O Ministério Público suspeita do papel de Vara na aprovação do empreendimento turístico Vale de Lobo, no Algarve, através do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve. E que tenha ficado com uma parte das comissões do milionário negócio imobiliário que veio a revelar-se ruinoso.

Em 2014 foi condenado a cinco anos de prisão efetiva depois de ter sido culpado por três crimes de tráfico de influências, no âmbito do processo Face Oculta. A defesa recorreu da sentença e por isso Vara aguarda em liberdade uma resposta dos tribunais.

Quanto ao processo da Operação Marquês Armando Vara foi condenado a prisão domiciliária com pulseira eletrónica.

Segundo o Diário de Negócios (2014), «Sócrates preso por suspeita de fraude fiscal, branqueamento de capitais e corrupção». A SIC Noticias adianta que José Sócrates foi detido no dia 21 de Novembro de 2014, no aeroporto de Lisboa quando chegava de Paris.

O juiz Carlos Alexandre decretou a medida de coação mais gravosa ao ex-primeiro ministro: prisão preventiva no estabelecimento prisional de Évora.

José Sócrates está indiciado por corrupção, branqueamento de capitais e fraude fiscal qualificada.

Foram ainda realizadas buscas em vários locais, tendo estado envolvidos nas diligências quatro magistrados do Ministério Público, e sessenta elementos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Polícia de Segurança Pública (PSP), entidades que coadjuvam o Ministério Público nesta investigação.

É a primeira vez na história da democracia portuguesa que um ex-primeiro ministro é detido para o interrogatório judicial e fica em prisão preventiva.

Os outros arguidos, Carlos Santos Silva, empresário está acusado de fraude fiscal qualificada, corrupção e branqueamento de capitais, João Berna, motorista, está indiciado de fraude fiscal, branqueamento de capitais e detenção de arma proibida, Gonçalo Trindade Ferreira, advogado está acusado por fraude fiscal e branqueamento de capitais.

A medida de coação acabaria por ser alterada para prisão domiciliária, com vigilância policial, a 4 de Setembro de 2015. Foi libertado a 16 de Outubro de 2015.

Segundo o Correio da Manhã (2015), «Acusados 13 funcionários da Segurança Social – Suspeitos de Corrupção e Branqueamento de Capitais.» Treze pessoas estão acusadas de corrupção e uma empresa de branqueamento de capitais, no processo que envolve funcionários da Segurança Social de Lisboa.

Em causa estão crimes de manipulação do sistema informático da Segurança Social, para anulação das dívidas de empresas, aumentos virtuais dos valores de pensões de reforma e atribuição fraudulenta de subsídios de desemprego, mediante recebimento de dinheiro.

Os factos terão ocorrido a partir de 2013. Em conformidade com as notícias divulgadas, verifica-se uma tendência para a descrição da atividade profissional dos detidos como fator identificativo. Tal característica ajusta-se perfeitamente à fenomenologia deste tipo de crime, onde o cargo ocupado se revela predominantemente basilar para a sua execução. Podendo o crime de corrupção, ser o resultado de um aproveitamento ou desvio, para fins individuais, de cargos, recursos ou procedimentos públicos.

Geralmente estes crimes são cometidos por pessoas respeitáveis, com um elevado estatuto social, que perpetua o ato ilícito no exercício das suas funções.

Segundo o Público (2016), «MP investiga arquivamento de inquérito a vice-presidente angolano». O Procurador da República, Orlando Figueira, de 54 anos foi detido pela

polícia judiciária por suspeitas de corrupção e branqueamento de capitais. Na investigação está em causa, entre outros factos, o alegado recebimento de luvas na ordem das centenas de milhares de euros para arquivar um inquérito que visava o atual vice-presidente de Angola, Manuel Vicente.

Foi confirmado ainda que no âmbito desta investigação foram realizadas buscas ao Millennium BCP, à filial portuguesa do Angolano Banco Privado Atlântico e a dois escritórios de advogados, em Lisboa: o de Paulo Blanco, que tem representado altas figuras angolanas em vários inquéritos e a Sociedade de advogados BAS, onde Orlando Figueira trabalhava.

Paulo Blanco explicou que as buscas de que foi alvo estão relacionadas com um inquérito, que visava Manuel Vicente, relacionado com a aquisição de um apartamento no empreendimento Estoril Sol *Residence*, que custou vários milhões de euros. Este inquérito foi arquivado por Orlando Figueira antes de sair do departamento do Ministro Público que agora investiga.

Mas esta não é a única questão que está a ser investigada neste inquérito, já que tudo indica que o procurador beneficiou de transferências bancárias de montantes avultados feitos para uma conta do Banco Privado Atlântico.

A polémica da saída temporária do procurador foi justificada pelo próprio com razões pessoais e de natureza financeira, alegando que o corte de mais de um quarto da sua remuneração, no âmbito dos cortes salariais na Função Pública, não lhe permitia, após um divórcio recente, suportar todos os encargos que possui, nomeadamente com os dois filhos a estudar na universidade.

Na sequência do pedido para sair ainda no início de 2012, o então Procurador-Geral da República, Pinto Monteiro, obrigou o magistrado a abandonar os vários processos ligados a Angola, entre os quais dois casos que envolviam o presidente do BES Angola, Álvaro Sobrinho.

Finalizando, segundo o Económico (2016), «*Panamá Papers*: Irmão do português na lista diz que notícia foi “murro no estômago”.»

Idalécio de Castro Rodrigues de Oliveira é um empresário português investigado no âmbito da operação «Lava Jato», que aparece na lista de figuras identificadas na investigação «*Panamá Papers*», uma operação que envolve o consórcio internacional de jornalistas de

investigação e que iniciou a divulgação de milhões de documentos que revelam um complexo esquema de *offshores* envolvendo centenas de personalidades, entre chefes de estado, políticos, banqueiros, criminosos, atores e até jogadores de futebol que usaram paraísos fiscais para esconder dinheiro e património.

O Jornal Económico falou com Jorge Oliveira, irmão do empresário português de Vouzela, o qual garante que para além de ficar muito surpreendido, desconhece na totalidade os negócios do dono do conglomerado *Lusitânia Group*, formado por 14 empresas sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas e em mais paraísos fiscais.

Os ficheiros dos «*Panamá Papers*», que representam a maior fuga de informação de que há registo sobre paraísos fiscais, estão a marcar a atualidade. Os cerca de 2,6 *terabytes* de informação têm origem na base de dados da *Mossack Fonseca*, uma das maiores empresas mundiais de advocacia especializada em paraísos fiscais que administra empresas offshore e faz gestão de fortunas. E nos registos eletrónicos da *Mossack Fonseca*, sediada no Panamá, que surge o nome do português: Idalécio Castro Rodrigues de Oliveira, que será transferido dinheiro para políticos investigados pela operação «Lava Jato». A *Mossack Fonseca* terá criado 107 sociedades em *offshores* para, pelo menos, 57 indivíduos já publicamente relacionados com aquele esquema de corrupção no Brasil.

O nome do português é citado nos 11,5 milhões de documentos revelados pelo *Sddeutsche Zeitung* e pelo *Capital Partners*, destacando os seus interesses empresariais relacionados com os sectores de exploração de petróleo, gás natural e minérios.

2.6 O combate ao Branqueamento de capitais

2.6.1 Consequências do Branqueamento de capitais

Segundo Schott (2004:295),

A falta de um regime anti-branqueamento de capitais ou a sua existência com deficiência ou ainda a corrupção, num determinado país, oferecem aos criminosos e aqueles que financiam o terrorismo a oportunidade de actuar, utilizando os seus proventos financeiros para ampliar as suas opções criminosas e promover actividades ilegais, tal como a corrupção, o tráfico de drogas, o tráfico ilícito, a exploração de seres humanos, o tráfico de armas, o contrabando e o terrorismo.

O crime de BC traz graves consequências económicas e sociais, sobretudo para o sistema financeiro.

Segundo Tavares (2005:64), «[...] o branqueamento de capitais é um grave problema mundial que afecta a sustentabilidade económica e o bem-estar dos cidadãos com implicações tão diversas como as macroeconómicas e microeconómicas».

As consequências (efeitos) desta atividade financeira ilícita são frequentemente analisadas a nível nacional e internacional, embora afetem os níveis regional, local e individual. Estas consequências (impactos, como os prejuízos) podem ser divididas por diversos tipos, nomeadamente físicos, sociais, ambientais, económicos e estruturais. Partindo de uma perspetiva nacional, uma das principais consequências do BC e do FT é o seu impacto negativo na transparência, boa governação e responsabilização das instituições públicas e privadas. Esta atividade também prejudica a segurança e a reputação nacional de um país, tendo um impacto direto e indireto na economia de uma nação.

Tabela 5 - Exemplo de consequências (efeitos) do Branqueamento de Capitais

Corrupção e suborno	Aumento da criminalidade
Aumento da volatilidade das taxas cambiais e de juro	Contaminação do negócio lícito pelo ilícito
Distorção do investimento e da poupança	Riscos para a solvabilidade e liquidez do sector financeiro
Aumento artificial dos preços	Reputação do sector financeiro
Concorrência desleal	Aumento das entradas de capital
Alterações das importações e das exportações	Perdas para as vítimas e ganhos para o autor
Efeitos sobre as taxas de crescimento	Distorções das estatísticas económicas
Efeitos sobre o produto, o rendimento e o emprego	Alterações do investimento direto estrangeiro
Diminuição das receitas públicas;	Prejuízo das instituições políticas
Alterações na procura de moeda, nas taxas cambiais e de juro	Prejuízo dos objetivos da política externa
Maior disponibilidade de crédito	Aumento do terrorismo
Distorção do consumo	Ameaças à privatização

Fonte: Unger *et al.* (2006)

2.6.2 Organismos internacionais que definem padrões normativos de prevenção e de detenção

São vários os organismos internacionais e grupos que definem os padrões normativos no sentido de diminuir os riscos de branqueamento de capitais para o mundo global. De entre os organismos temos:

2.6.2.1 A Organização das Nações Unidas (ONU)

O BC, o terrorismo e o FT são fenómenos internacionais e o seu combate implica a colaboração do maior número possível de agentes, garantindo a homogeneidade das medidas adotadas.

Segundo Satula (2010:49),

A ONU foi a primeira organização a realizar acções significativas para lutar contra o BC a nível global. Desempenha um importante papel nesta matéria, quer por ser a organização que tem o maior número de membros, quer por dirigir activamente um programa de combate ao BC, o Programa Global contra Branqueamento de Capitais (GPML), com sede em Viena, na Áustria, e parte do gabinete sobre as Drogas e o Crime (o DG) da ONU. Tem capacidade de adoptar tratados ou convenções internacionais que têm força de lei num país sempre que este assine, ratifique e aplique a convenção, de acordo com o seu sistema constitucional e ordenamento jurídico. Em certos casos, o Conselho de Segurança tem autoridade para obrigar todos os países membros através de uma Resolução do Conselho de Segurança, sem necessidade de qualquer outra acção individual por parte de um país.

2.6.2.2 A Convenção de Viena

A primeira reacção da comunidade internacional de forma a prevenir o tráfico internacional de drogas e o enorme montante de capitais que entram no sistema bancário, surgiu através do programa das Nações Unidas a 20 de dezembro de 1988, em Viena de Áustria, na

adoção da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas (UNDCP).

A Convenção de Viena entrou em vigor em 11 de novembro de 1990 e inclui sobretudo disposições para o combate ao comércio ilícito de drogas e questões relacionadas com a aplicação da lei: são partes da convenção 169 países. Embora não se use o termo «branqueamento de capitais», a convenção define o conceito e insta os países a criminalizar esta atividade.

2.6.2.3 Convenção de Palermo

Em 2000 com o objetivo de intensificar os esforços de combate à criminalidade organizada internacional, a ONU adotou a Convenção Internacional contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo). Esta Convenção entrou em vigor em 29 de Setembro de 2003, após ser assinada por 147 países e ratificada por 82 países. Quanto ao branqueamento de capitais a Convenção recomenda aos Estados:

- Criminalizar o branqueamento de capitais e incluir no catálogo de crimes precedentes todas as infrações subjacentes ao BC, quer tenham sido cometidas dentro ou fora do país, e permitir que o elemento internacional seja deduzido a partir de circunstâncias factuais objetivas;
- Estabelecer regimes de regulação para dissuadir e detetar todas as formas de branqueamento de capitais, incluindo medidas de identificação do cliente, comunicação de operações suspeitas e conservação de dados;
- Estabelecimento de um sistema funcional de intercâmbio de informações entre as distintas entidades envolvidas na prevenção, quer nacional, quer internacional, bem como a criação da UIF para recolher, analisar e disseminar informações e promover a cooperação internacional.

2.6.2.4 Programa Global, contra o Branqueamento de Capitais

O Programa Global contra o BC encontra-se sob a alçada do Gabinete sobre Drogas e o Crime da ONU. O Programa Global contra o BC é um projeto de investigação e assistência, que tem como objetivo aumentar a eficácia da ação internacional contra o BC, oferecendo informações técnicas especializadas, formação e conselhos a pedido dos países membros. Os seus esforços centram-se nas seguintes áreas:

- Aumentar o nível de consciencialização das pessoas chave nos Estados Membros da ONU;
- Ajudar a criar sistemas jurídicos com o apoio de modelos de legislação, quer para países com direito consuetudinário, quer para os de tradição romano-germânica;
- Desenvolver a capacidade institucional, especialmente com a criação de unidades de informação financeira;
- Facultar formação para reguladores jurídicos, judiciais e policiais, e para os sectores financeiros privados;
- Promover uma abordagem regional para a resolução de problemas;
- Desenvolver e manter relações estratégicas com outras organizações; e
- Manter uma base de dados e realizar análises das informações relevantes.

O Programa Global contra o BC é uma fonte de informação, de conhecimentos e de assistência técnica para a criação ou aperfeiçoamento da infraestrutura Anti Branqueamento de Capitais de um país.

2.6.2.5 O Grupo de Ação Financeira sobre o Branqueamento de Capitais

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) sobre o BC é uma das mais importantes organizações internacionais de combate ao branqueamento, dinamizado pelos EUA e pela UE, composto por 34 Estados (África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Grécia, Hong Kong (China), Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, Rússia,

Singapura, Suécia, Suíça e Turquia) e duas organizações internacionais, (Comissão Europeia e Conselho de Cooperação do Golfo).

Portugal é membro ativo do GAFI desde 1990, tendo o seu sistema preventivo e repressivo do branqueamento sido avaliado em três ocasiões, respetivamente em 1994, 1999 e 2006.

Este grupo intergovernamental foi criado aquando da cimeira G7 em 1989. O seu reconhecimento e o seu prestígio devem-se ao diálogo estreito e permanente entre os representantes dos Estados Membros sobre aquela matéria, à realização de avaliações mútuas, à produção de notas interpretativas, bem como à recolha, tratamento e difusão de informação relevante quanto a formas de melhorar a intervenção e eficácia dos sistemas de controlo naquele domínio.

Um ano depois da sua criação, em 1990, o GAFI emitiu um conjunto de quarenta recomendações a ter em conta no combate ao BC e que constituem os princípios básicos e fundamentais a respeitar neste âmbito.

Na realidade, elas contêm um conjunto de ações obrigatórias para os países que desejam ser considerados pela comunidade internacional como seguidores dos padrões internacionais nesta matéria.

Divididos em quatro capítulos, as Recomendações do GAFI alertavam sobretudo para as seguintes necessidades:

- a de ratificação da Convenção de Viena sobre o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- a de que o sigilo bancário não entrave a implementação das recomendações;
- a de cooperação multilateral e internacional;
- o reforço do papel do sistema financeiro na prevenção e luta contra o branqueamento.

Em 2001, o mandato do GAFI foi alargado, na sequência dos atentados terroristas de 11 de setembro, tendo sido emitidas nove recomendações especiais sobre financiamento de terrorismo, posteriormente desenvolvidas através de Notas Interpretativas e atualizadas em 2004.

Após o terceiro ciclo de avaliações mútuas por parte dos seus membros, o GAFI reviu e atualizou as suas Recomendações (fevereiro de 2012) e veio colocar uma tónica especial na efetividade dos sistemas de controlo, que serão aferidos nas próximas rondas de

avaliação mútua. As alterações abrangem ameaças novas e emergentes bem como clarificam e reforçam muitas das obrigações existentes.

As recomendações do GAFI (revistas em 1996, 2003 e 2012) constituem uma referência fundamental para todas as organizações, pois foram concebidas para terem uma aplicação universal.

Estas recomendações constituem um sistema de luta contra o BC numa primeira fase e, numa segunda fase, também de luta contra o FT. No essencial e no seu conjunto, as mencionadas recomendações preveem uma série de medidas segundo vários domínios, nomeadamente as relativas a sistemas jurídicos «(medidas 1 a 3), a instituições financeiras e não financeiras (medidas 4 a 25), a outros tipo de instituições (medidas 26 a 34) e à cooperação internacional (medidas 35 a 40)», como é referido no *site* do GAFI.

No âmbito da sua atividade, o GAFI controla e avalia o modo como os seus membros aplicam as Recomendações. Além disso, procede à análise da eficácia dos sistemas de combate ao branqueamento, ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo. O GAFI publica posteriormente os relatórios referentes às rondas de avaliação mútua.

No site do GAFI são disponibilizadas listas de países e jurisdições com deficiências estratégicas no domínio da prevenção do BC e do FT, estatuto que é atribuído por não serem respeitados os princípios fundamentais preconizados e divulgados por esta entidade.

O grande senão é que as Recomendações não vinculam os países fora da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e, mesmo entre os países em que vinculam, não são aplicadas na íntegra.

É, por isso, necessário continuar a desenvolver esforços no sentido de difundir esta mensagem em todo o mundo e garantir a aplicação efetiva das Recomendações, tendo o GAFI divulgado a política contra o branqueamento em todos os continentes e desenvolvido estratégias para melhorar a implementação das Recomendações por parte dos membros.

Em Fevereiro de 2013 foram divulgadas duas publicações do GAFI com especial relevância:

- Orientações sobre a avaliação dos riscos de branqueamento e de financiamento do terrorismo;

- Metodologia para a avaliação da conformidade com as recomendações do GAFI e da Eficácia dos Sistemas ABC e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Além de todos os aspetos referidos, o GAFI tem apoiado e encorajado a criação de outros organismos regionais semelhantes.

2.6.2.6 Outros Organismos e Organizações de Combate

Estes organismos e organizações têm como objetivo facilitar a adoção, implementação e reforço das medidas práticas internacionais de combate ao branqueamento, em especial as Recomendações do GAFI. Estas constituem um ponto de referência para todas estas organizações, pois há a consciência de que, só através de uma política global concertada, é possível atingir os seis objetivos:

- *Asia/Pacific Group on Money Laundering;*
- *Caribbean Financial Action Task Force;*
- *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group;*
- *Eurasion Group;*
- *Financial Action Task Force on Money Laundering in South America;*
- *Inter Governmental Action Group against Money Laundering in West Africa;*
- *Middle East and North Africa Financial Action Task Force.*

2.6.2.7 Grupo Egmont

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na luta contra o BC e o FT, um grupo de Unidades de Informação/ Inteligência Financeira reuniu-se no Palácio *d'Egmont Arenberg*, em Bruxelas, na Bélgica, e decidiu criar uma rede informal de UIF para a estimulação da cooperação internacional.

Designado por *Egmont Group of Financial Intelligence Units*, atualmente esta organização é conhecida como o Grupo *Egmont*, sendo exclusivamente composto por Unidades de Informação Financeira.

As entidades pertencentes ao Grupo *Egmont* reúnem-se regularmente para encontrar formas de promover o seu desenvolvimento e para cooperar, especialmente nas áreas de intercâmbio de informação, formação e partilha de conhecimentos. O Grupo *Egmont* tem evoluído ao longo dos anos e, em 2013, era composto por 139 membros (UIFs).

2.6.2.8 Grupo Wolfsberg

O Grupo *Wolfsberg* foi criado em 2000 no nordeste da Suíça e é um conjunto de 12 bancos globais que se associaram para desenvolver e divulgar padrões da indústria de serviços financeiros e produtos conexos, diretamente relacionados com políticas de prevenção de BC e do FT, bem como procedimentos sobre o cliente (*know your customer*) e conhecer a contraparte (*know your partner*).

Este grupo reuniu-se na companhia de representantes da *International Transparency* (organização que divulga, em especial, o «Índice sobre Perceção de Corrupção»), para trabalhar na elaboração de diretrizes sobre prevenção de BC e do FT adequados ao sector financeiro.

2.7 O Branqueamento de capitais em Portugal

Segundo Brandão (2002:20), «O branqueamento de capitais em si mesmo, de forma autónoma, é indóneo a produzir efeitos extremamente nefastos a nível económico, político e social.»

Este tipo de ilícito, afeta negativamente a imagem de Portugal, levando até a uma descredibilização a nível internacional. Este é um fenómeno que pode provocar danos não só em Portugal, mas também nos países com quem se relaciona economicamente.

Portugal, assim como outros países, debate-se com o problema de ter uma legislação adequada, mas com práticas erradas ou ineficazes na investigação e repressão. Várias investigações provaram que o território nacional é o alvo de preferência para branqueadores provenientes de Espanha, países de Leste e Reino Unido, que investem

especialmente em imobiliário, e que existe uma grande transumância de capitais gerados ilicitamente no nosso país, que são depositados em Gibraltar, ou noutros paraísos fiscais.

As dificuldades que Portugal enfrenta são apenas uma gota de água num caminho sem pistas de branqueamento de dinheiro. Ao nível mundial, as empresas dos paraísos fiscais continuam a ser a zona fundamental deste caminho invisível ao acolherem elevadas somas de dinheiro que se irá tornar, através de uma simples pressão na tecla de um computador, numa chave de ignição poderosa do crime organizado, da fraude, da corrupção e do terrorismo.

No caso português, o sistema preventivo é constituído pelos procedimentos de notificação impostos na legislação vigente. Quanto aos proventos do crime, o quadro legal já contempla inclusive a inversão do ónus da prova, nos casos em que havendo condenação pelos crimes abrangidos por lei, o património do condenado não seja coincidente com os rendimentos lícitos em relação aos cinco anos anteriores da vida profissional.

No entanto a partir daqui, as insuficiências acumulam-se. E o mais grave é que o número de notificações de operações financeiras suspeitas é, por norma, baixo e as autoridades de supervisão não dispõem dos mecanismos adequados para sancionar o incumprimento da lei.

Quanto ao sistema operacional de prevenção e repressão, a cargo das autoridades policiais (especialmente a PJ), e judiciais, o sistema parece-nos incompleto.

Face à realidade, o modelo adotado parece ser reducionista porque se limita à organização de uma UIF centralizada, a funcionar na PJ. A sua competência passa por recolher, centralizar e difundir a nível nacional a informação respeitante à investigação dos crimes de BC e crimes subjacentes.

2.7.1 Entidades de Supervisão e Fiscalização

Num contexto de prevenção e redução do BC, as entidades de supervisão e fiscalização desempenham um papel fundamental neste âmbito, ao emitirem normativos que definem, para o respetivo sector, a forma como devem ser cumpridos os diversos deveres previstos na Lei nº25/2008, de 5 de Junho.

Estas entidades podem ser financeiras (banca, seguradoras, etc.) e não financeiras (pessoas coletivas e singulares).

Relativamente às entidades financeiras, o Banco de Portugal (BP), a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) são constituídos como «autoridades» para a respetiva supervisão e fiscalização. É competência das mesmas, regulamentar as condições de exercício, os deveres de informação e esclarecimento, sempre com observância dos princípios da legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade.

O BP, parte integrante no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), prossegue os objetivos e participa no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC e está sujeito ao disposto nos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (BCE), atuando em conformidade com as orientações e instruções que o BCE lhe dirija ao abrigo dos mesmos estatutos.

Por outro lado, o BP tem o poder de exigir todos os elementos relacionados com as atividades de cada entidade financeira, bem como, efetuar as inspeções que considere necessárias para ser possível verificar se existe o respetivo cumprimento das leis em vigor. O BP poderá exigir a colaboração das entidades policiais, principalmente a PJ, para que possa cumprir as suas competências.

Estas entidades financeiras têm ainda a competência reguladora, nomeadamente, fiscalizar o cumprimento dos deveres previstos na lei, instaurar e instruir procedimentos contraordenacionais, aplicar ou propor sanções, comunicar ao Procurador-Geral da República e à UIF da PJ os factos suspeitos detetados no exercício de funções, bem como emitir alertas e difundir informação sobre tendências e práticas.

2.7.2 Policia Judiciária

A UIF em Portugal, foi instituída pelo DL n.º 304/2002, de 13 de dezembro. A UIF está integrada na PJ mas nem sempre tem cariz policial.

A UIF é a unidade central nacional que tem como competências:

A nível nacional – Recolher, centralizar, tratar e difundir, a informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários;

Assegurar, no plano interno, a cooperação e articulação com a autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, previstas na Lei nº25/2008, de 5 de Junho;

No Plano Internacional – A cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congéneres.

O nosso país participa com terceiros em organizações internacionais e comunitárias, nos quais os países produzem os normativos num quadro supranacional. Compete depois a cada país transpô-los para o ordenamento jurídico nacional e, internamente, inclui-los na regulamentação institucional.

Em Portugal a implementação das recomendações GAFI é de extrema importância pois permite proteger as instituições do risco de BC e do FT. Estas recomendações foram implementadas através de várias leis ao longo de diversos anos e com o objetivo de se poder efetuar um combate rígido a este tipo de criminalidade.

Passando à supervisão e fiscalização de entidades não financeiras (pessoas coletivas e individuais), destacamos os órgãos sociais, que exercem funções de direção, gerência ou chefia, empregados ou mandatários e pessoas que prestem serviços a título permanente, temporário ou ocasional nessas entidades.

Estas entidades têm funções de supervisão e fiscalização de entidades não financeiras a dois tipos distintos: de instituições de serviços públicos, por um lado, e organismos de regulação profissional por outro lado.

Tabela 6 – Entidades de supervisão e fiscalização de entidades não financeiras

Entidade Reguladora em serviços públicos	Reguladoras por parte de entidades profissionais
Ordem dos Advogados	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Instituto da Construção e do Imobiliário	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Serviço de inspeção de Jogos de Turismo de Portugal
Instituto dos Registos e Notariado	Câmara dos Solicitadores no que diz respeito à supervisão e fiscalização dos respetivos profissionais

Entre os deveres a que as entidades em causa estão obrigadas, conta-se com o de comunicar situações de facto ou suspeitas de irregularidades à UIF da PJ.

O Governo tem um papel importantíssimo relativamente ao sigilo bancário. Desde março de 2011 as autoridades judiciais podem solicitar ao BP o acesso aos dados bancários no âmbito de processos em investigação sem ser necessária a autorização de um juiz. Esta medida contribui com uma maior facilidade na obtenção de dados necessários para efetuar as respetivas investigações.

O Estado Português tem implantado todas as diretivas internacionais possibilitando um combate mais eficaz ao BC. No entanto, existe ainda necessidade de aumentar a capacidade de investigação por parte das autoridades policiais, de forma a conseguirem combater o BC, pois este «negócio ilícito» evolui de forma muito célere e tem a capacidade de se fazer passar despercebido no sistema financeiro.

A 4ª Diretiva, 2015/849 apresenta uma lista de sanções e medidas que devem ser aplicadas sempre que se verifique uma infração grave, reiterada e/ou sistemática das principais obrigações estabelecidas ao longo da Diretiva.

- As coimas máximas correspondem ao dobro do montante do benefício resultante da infração (se esse benefício for determinável), ou, pelo menos, a 1.000.000,00€;
- No caso da entidade obrigada ser uma instituição de crédito ou uma instituição financeira, as coimas máximas devem corresponder, a 5.000.000,00€ ou a 10% do

volume de negócios atual, no caso de pessoas coletivas e 5.000.000,00€, no caso de pessoas singulares.

Todas as decisões que imponham sanções administrativas ou medidas baseadas em infrações devem ser publicadas pela autoridade competente no seu *website*.

2.7.3 Impactos do Branqueamento Capitais

O BC causa diversos impactos no país. No que concerne aos impactos políticos verificamos que tem efeitos negativos principalmente na corrupção dos políticos, nomeadamente aqueles que estiverem à frente dos destinos do país (e Portugal tem tido casos mediáticos como já referimos atrás).

No que diz respeito aos impactos sociais é difícil quantificar os danos que o BC pode infligir a uma sociedade. Este é um ilícito aliciante porque oferece compensações do ponto de vista financeiro que facilmente pode levar as pessoas a ficarem tentadas a participar num esquema de BC. Este tipo de criminalidade deixa profundas marcas na sociedade portuguesa, principalmente numa altura em que o país atravessa uma grave crise económica.

Quanto ao impacto económico, podemos verificar que o BC causa danos consideráveis a nível micro e macro económico.

Este tipo de crime ilícito corrói o sistema financeiro, nomeadamente prejudicando a sua imagem a nível internacional, com processos mediáticos como a falência do Banco Português de Negócios, ou todo o processo do BES.

Neste momento, Portugal está a atravessar uma crise financeira grave, onde uma das maiores preocupações são a taxa de juro, da dívida soberana e taxa de desemprego, entre outros fatores, logo as organizações criminais tem mais oportunidades de encontrar pessoas que estejam dispostas a colaborar para receber uma compensação financeira ajudando assim ao aumento do crime do BC.

2.8 Contributo de especialistas em matéria de Branqueamento de Capitais

Ao debruçar-me sobre a temática do BC, estipulei no meu trabalho duas etapas distintas: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa não bibliográfica, mais especificamente o estudo de caso.

Concluída a etapa da pesquisa bibliográfica sobre o BC (Revisão da Literatura) e perante as suas características, face ao edifício normativo que o rodeia e dado o envolvimento de múltiplas estruturas internacionais, comunitárias e nacionais em torno do mesmo, logo percebi que a pesquisa não bibliográfica não seria menos relevante que a bibliográfica, pois é de extrema importância apercebermo-nos desta problemática vista do lado de quem está no terreno.

Contei com a colaboração/informação de duas entidades contactadas, que prontamente me enviaram o material no âmbito pretendido (recolha e análise de conteúdo), passível de ser analisado e assim poder chegar a conclusões.

Passando a explicitar quais foram os especialistas e organizações com que contei, deixo uma breve nota nominal à Unidade de Informação Financeira, Inspetor Chefe Carlos Costa e à Procuradora-Geral da República, Dr^a Isabel Nascimento.

3. Análise Quantitativa

Perante os dados estatísticos divulgados pela UIF entre o período de 2006 e 2014 nos relatórios anuais podemos perceber:

- ✓ O número de transações suspeitas;
- ✓ A troca e pedidos de informação;
- ✓ O tipo de operação comunicada;
- ✓ O número de averiguações abertas;
- ✓ O número de suspeitas confirmadas (ou seja, casos em que existiram indícios que confirmaram a suspeita inicial, sendo estes posteriormente remetidos para as autoridades competentes, para a respetiva investigação).

3.1 Análise Quantitativa do ano 2006

Tabela 7 - Comunicações Recebidas no ano 2006

Entidades Financeiras e de Supervisão			
Entidade	Suspeitas	Não Suspeitas	Total
Banco de Portugal (BP)	35	172	207
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)		54	54
Instituições de Crédito	507	39	546
Casas de Câmbio	31	1	32
Seguros		16	16
Total	573	282	855
Entidade Não Financeiras e de Fiscalização			
Apostas e Lotarias	1	3	4
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)		2	2
Comerciantes de Bens de Elevado Valor Unitário		17	17
Direcção Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)	1	425	426
Inspeção-Geral de Jogos		15.108	15.108
Notários	2	46	48
Técnicos Oficiais de Conta		1	1
Total	4	15.602	15.606
Outras			
Total	7	12	19

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

Em 2006 as quantidades das comunicações recebidas, são predominantemente oriundas das instituições de crédito, do BP e da CMVM. No que respeita às entidades não financeiras o número mais elevado de operações foi comunicado pela Inspeção-Geral de Jogos (15 108).

Tabela 8 - Troca de Informações no ano 2006

País	Recebidos	Enviados	País	Recebidos	Enviados
Alemanha	1	12	Holanda	5	10
Andorra		2	Hong Kong		4
Antígua e Barbuda	1		Hungria	2	
Antilhas Holandesas		1	Ilha de Man	1	4
Argentina		1	Ilhas Caimão		2
Austrália		2	Ilhas Maurícias		1
Áustria		2	Ilhas Virgens Britânicas		4
Bahamas		2	Irlanda		1
Bahrein		1	Islândia	1	
Bélgica	17	4	Itália		20
Belize		2	Jersey	4	1
Bolívia	4		Letónia	1	1
Bósnia Herzegovina	2		Líbano		1
Brasil	5	37	Liechtenstein		1
Bulgária	1		Luxemburgo	7	2
Canadá	1	2	México	1	
Chile	2		Moldávia	1	
Chipre	2		Noruega	2	
Colômbia	1	3	Panamá		2
Coreia		2	Paraguai	1	
Costa Rica		2	Polónia	1	
Croácia	1		Reino Unido	5	10
Dinamarca		2	República Checa		2
Eslováquia		1	Roménia		1
Espanha	6	78	Rússia		6
EUA		16	Singapura		2
Estónia		1	S. Vicente e Granadines	1	
Finlândia	1		Suíça	1	13
França	10	16	Ucrânia		1
Gibraltar		9	Venezuela	2	8
Guernsey		2	Total	91	297

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

Registou-se também uma diminuição do número de pedidos de informação das congéneres da UIF (de 104 para 91). O número de pedidos efetuados pela UIF subiu de 173 para 297.

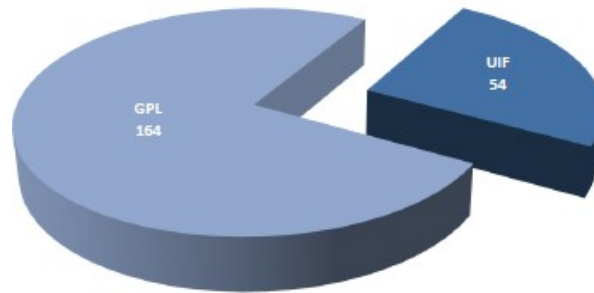


Gráfico 1 - Pedidos de Informação no ano 2006

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

Dos pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da Polícia Judiciária, 164 referem-se a solicitações ao Grupo Permanente da Ligação (GPL) de elementos de natureza fiscal, no âmbito de inquéritos em investigação nesta polícia.

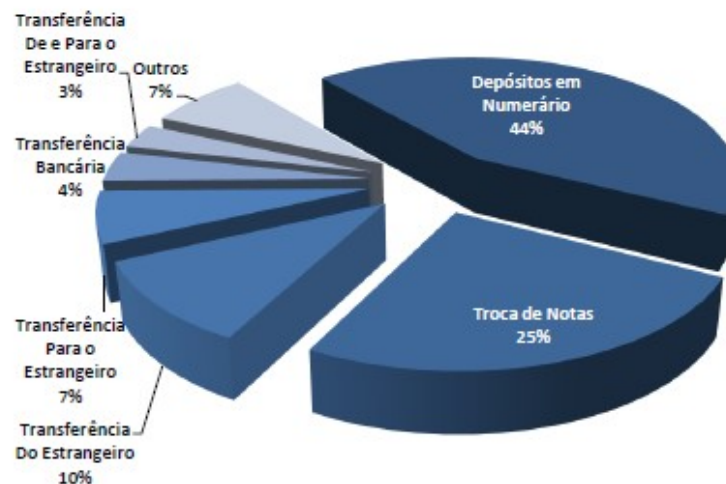


Gráfico 2 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2006

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

A maior percentagem de comunicações reportadas envolve depósitos em numerário, seguido da troca de notas. Refira-se que este tipo de análise apenas tem em conta as comunicações reportadas pelas entidades financeiras e de supervisão.



Gráfico 3 - Suspeitas Confirmadas no ano de 2006

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

Foram abertas 584 investigações, referentes na sua maioria a comunicações providas de instituições de crédito, sendo esse o número de casos que após uma primeira análise apresentavam indícios mínimos que justificavam a posterior recolha de novos elementos. Das 584 investigações abertas confirmaram-se 272, que foram alvo de proposta de continuação de investigação em sede competente para o efeito.

A elevada percentagem de confirmação de suspeitas é um indicador muito importante para a aferição dos mecanismos de deteção, por parte dos operadores

Tabela 9 - Propostas de suspensão confirmadas no ano 2006

N.º de casos	Montantes
15	EUR 22.086.457 USD 250.000

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2006

Foram suspensas operações bancárias em montante superior a 20 milhões de euros, o quadruplo do realizado no ano anterior. Tal facto fala por si, mas tem outro significado, ainda mais expressivo porque credibiliza os mecanismos de deteção.

Constata-se que a esmagadora maioria dos crimes de BC têm origem na criminalidade tributária.

3.2 Análise Quantitativa do ano 2007

Tabela 10 - Comunicações Recebidas no ano 2007

Entidades Financeiras e de Supervisão			
Entidade	Suspeitas	Não Suspeitas	Total
Banco de Portugal	54	114	168
Casas de Câmbio	66	45	111
Instituições de Crédito	588	156	744
Seguros	1	12	13
Total Parcial	709	327	1036
Entidade Não Financeiras e de Fiscalização			
Apostas e Lotarias	5		5
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	1		1
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo		493	493
Direcção-Geral dos Impostos	1		1
Inspeção-Geral de Jogos		11402	11402
Comerciantes de Bens de Elevado Valor Unitário		27	27
Técnicos Oficiais de Conta	1	1	2
Total Parcial	8	11923	11931
Outras			
Total Parcial	7		7
TOTAL	724	12250	12974

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Comparando o ano de 2007 com o ano de 2006 podemos observar que nas comunicações recebidas continua a haver um aumento significativo nas Instituições de Crédito (546 para 744) mas existe uma diminuição relevante do BP (207 para 168). No que respeita às entidades não financeiras continua a registar-se uma diminuição no número de operações comunicadas pela Inspeção-geral de jogos (15 108 para 11 402) e pela ASAE (2 para 1) mas a DGAIEC teve uma ligeira subida (426 para 493).

Tabela 11 - Troca de Informação no ano 2007

País	Recabidos	Enviados	País	Recabidos	Enviados
Alemanha		10	Jersey	13	3
Andorra	1	2	Letónia	2	
Antilhas Holandesas		2	Liechtenstein		1
Argentina		1	Luxemburgo	8	5
Austria		3	Macedónia	1	
Bahamas		1	Malta		1
Bélgica	14	7	Montenegro	1	3
Bolívia	3		México		1
Brasil	4	30	Noruega		1
Bulgária	2		Nova Zelândia		1
Canadá		2	Panamá		2
Chile		1	Reino Unido	12	13
Chipre		1	República Checa		1
Colômbia		2	Roménia	1	
Croácia	3		Rússia	1	2
Dinamarca	1	1	Senegal	1	
EAU		2	Suécia		1
Espanha	10	102	Sulça	2	7
EUA	2	9	Ucrânia		2
Filipinas	1		Venezuela	2	2
Finlândia	2				
França	7	9			
Gibraltar	2	6			
Guernsey	2	1			
Guatemala	1				
Holanda	2	6			
Hungria	2	1			
Ilhas Virgens Británicas		1			
Irlanda		2			
Itália	1	12			
			Total	104	260

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Quanto ao número de pedidos de informação das congéneres da UIF, registou-se um aumento, (91 para 104) e houve um decréscimo no número de pedidos efetuados pela UIF às suas congéneres (297 para 260).

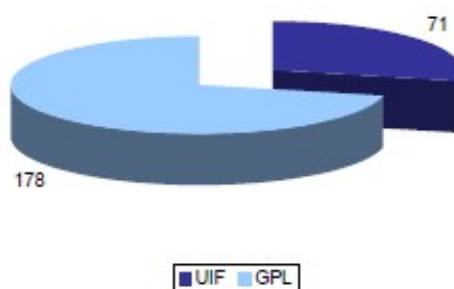


Gráfico 4 - Pedidos de informação no ano 2007

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Os pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da PJ referentes a solicitações ao GPL sofreu uma ligeira subida (164 para 178).



Gráfico 5 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2007

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Quanto ao tipo de operações comunicadas o maior número continua a ser nos depósitos em numerário (332) seguido da troca de notas (154) e as transferências para o estrangeiro

(137). Esta análise continua apenas a ter em conta as comunicações reportadas pelas entidades financeiras e de supervisão.



Gráfico 6 - Suspeitas confirmadas no ano 2007

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Em 2007 foram abertas 724 investigações, mais 140 do que no ano anterior. Destas 724 investigações abertas confirmaram-se 378 que foram alvo de investigação em sede competente para o efeito.

Continua a haver uma elevada percentagem de confirmação de suspeitas.

Tabela 12- Proposta de Suspensão no ano 2007

N.º de casos	Montantes
14	€ 15.523.476,03 £ 330.000,00 \$ 24.631.570,47

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2007

Foram suspensas operações bancárias em montante superior a 15 milhões de euros. Comparando com o ano passado deu-se uma redução de cerca de 5 milhões.

Se persistir a tendência verificada no aumento dos índices de comunicações, confirmações das suspeitas e montantes apreendidos, resta-nos esperar que em 2008 se verifique uma fase de algum investimento no número e na qualificação dos recursos.

3.3 Análise Quantitativa do ano 2008

Tabela 13 - Comunicações Recebidas no ano 2008

Entidades Financeiras e de Supervisão			
Entidade	Suspeitas	Não Suspeitas	Total
Banco de Portugal	28	118	146
Casas de Câmbio	17	7	24
Instituições de Crédito	508	163	671
CMVM	1		1
Seguradoras	3	25	28
<i>Total parcial</i>	557	313	870
Entidade Não Financeiras e de Fiscalização			
Inspeção-Geral de Jogos		21142	
DGAIEC		698	
Apostas e Lotarias	2		
Comerciantes bens elevado valor (automóveis)	1	7	
Imobiliárias	1		
Cartórios Notariais		4	
<i>Total parcial</i>	4	21851	21855
Outras			
<i>Total parcial</i>	7	1	8
TOTAL	568	22165	22733

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

Comparando o ano de 2008 com o ano de 2007, podemos observar pelos dados dos gráficos que o esforço feito na cooperação interna, junto dos operadores, na cooperação

externa com todas as congêneres e na troca de informação fez com que houvesse uma redução significativa nas comunicações recebidas pelas instituições de crédito (744 para 671) e do BP (168 para 146).

Nas entidades financeiras não houve operações comunicadas registradas com relevância.

Tabela 14 - Troca de informação no ano 2008

País	Recebidos	Enviados	País	Recebidos	Enviados
África do Sul		1	Ilha de Man	1	
Albânia	1		Ilhas Caimão		1
Alemanha	3	4	Ilhas Virgens Britânicas		13
Andorra		2	Índia	1	
Anquilla		1	Irlanda	1	3
Antígua e Barbuda		1	Islândia		1
Argentina	1	2	Israel		1
Austrália	1		Itália		15
Áustria		2	Jersey	5	
Bahamas		2	Letónia		1
Bélgica	11	5	Líbano	1	1
Brasil	3	15	Liechtenstein		1
Bulgária		1	Luxemburgo	8	5
Canadá	5	1	Macedónia	2	1
Chile	2		Malta	1	1
Chipre		1	México		1
Costa Rica		4	Nova Zelândia		1
Dinamarca		1	Panamá	1	2
Egipto	1		Polónia	1	
Emiratos Árabes Unidos		1	Qatar	1	
Estados Unidos da América		5	Reino Unido	9	5
Eslováquia	1		República Dominicana		1
Eslovénia	1	1	Roménia	2	
Estónia		1	Rússia		2
Espanha	10	48	Sérvia	1	
França	5	2	St Vicent and Grenadines	1	1
Gibraltar	1	3	Suécia		1
Grécia		2	Suíça	1	5
Guernsey	5		Taiwan	2	
Holanda	1	9	Ucrânia		2
Hong Kong		1	Venezuela	1	2
Hungria	2		TOTAL	94	183

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

Em relação ao número de pedidos de informação das congéneres da UIF, registou-se uma diminuição em relação ao ano de 2007 (104 para 94) e houve também um decréscimo em relação ao número de pedidos de informação enviados (260 para 183).



Gráfico 7 - Pedidos de Informação no ano 2008

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

No que respeita aos pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da PJ referentes a solicitações ao GPL, também sofreu uma ligeira descida (178 para 172).

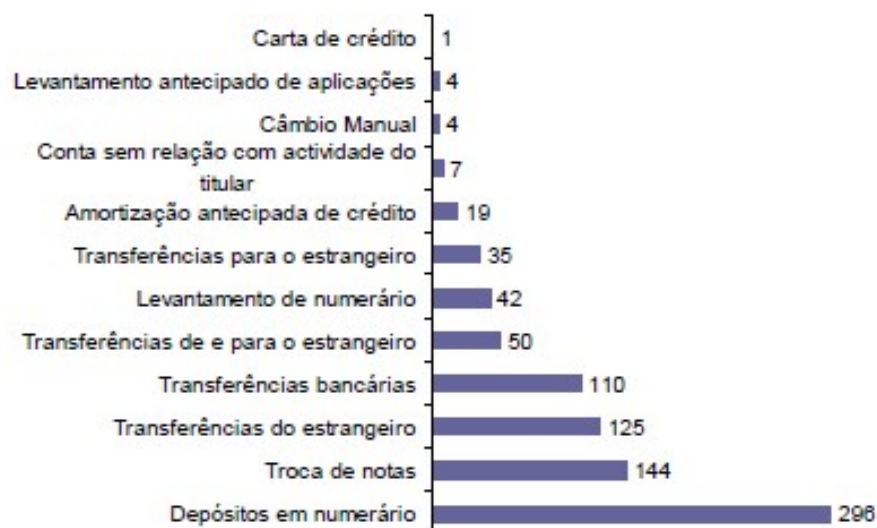


Gráfico 8 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2008

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

Quanto ao tipo de operações comunicadas a tendência de redução também se manifesta: o número de depósitos em numerário passa de 332 para 296, a troca de notas passa de 154 para 144 e as transferências para o estrangeiro de 137 para 125.

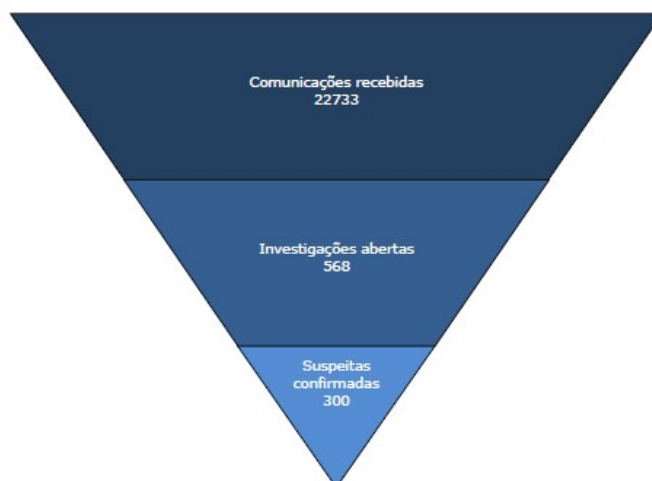


Gráfico 9 - Suspeitas Confirmadas no ano 2008

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

Em 2008 foi possível, ainda manter uma taxa alta de confirmações de operações comunicadas. Foram abertas 568 investigações, menos 156 do que no ano anterior. Destas 568 investigações abertas, confirmaram-se 300, que foram alvo de investigação em sede competente para o efeito.

É importante mencionar que destas investigações confirmadas tanto em 2006, 2007 e 2008 o maior número refere-se a fraude fiscal.

Tabela 15 - Propostas de Suspensão no ano 2008

N.º de casos	Montantes
13	EUR 8.209.019,16 USD 20.000

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2008

Foram suspensas operações bancárias em montante superior a 8 milhões de euros, havendo uma redução de 7 milhões comparando com o ano de 2007.

O ano de 2008 trouxe algumas alterações importantes. A dinâmica da prevenção de BC e do FT, imporá nos tempos próximos respostas da maior eficácia, tal como a realidade não desmentirá.

Espera-se que 2009 seja um ano que finalmente traga os instrumentos jurídicos, procedimentais e técnicos. O investimento feito no ano 2008, incluiu o reforço de meios humanos qualificados.

3.4 Análise Quantitativa do ano 2009

Tabela 16 - Comunicações Recebidas no ano 2009

Entidades Financeiras e de Supervisão			
Entidade	Suspeitas	Não Suspeitas	Total
Banco de Portugal	27	69	96
Casas de Câmbio	18	18	36
Instituições de Crédito	546	207	753
CTT	21	17	38
CMVM	3		3
Seguradoras	2		2
<i>Total</i>	<i>617</i>	<i>311</i>	<i>928</i>
Entidade Não Financeiras e de Fiscalização			
Inspeção-Geral de Jogos		12852	12852
DGAIEC		1390	1390
Apostas e Lotarias	3	7	10
Comerciantes bens elevado valor	3		3
<i>Total</i>	<i>6</i>	<i>14249</i>	<i>14255</i>
Outras			
<i>Total</i>	<i>11</i>	<i>5</i>	<i>16</i>
<i>Total</i>	<i>634</i>	<i>14565</i>	<i>15199</i>

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

Em relação ao ano anterior, verifica-se que o número de comunicações recebidas é semelhante, havendo um decréscimo por parte do BP (146 para 96) mas um aumento por parte das Instituições de Crédito (671 para 753).

No que respeita às entidades não financeiras voltou a haver um número elevado de operações comunicadas pela Inspeção Geral de Jogos (12 852) e pela DGAIEC (1 390).

Tabela 17- Troca de informação com as congéneres no ano 2009

Pais	Recebidos	Enviados
África do Sul		1
Alemanha	2	1
Argentina	1	1
Austrália	1	3
Áustria	2	
Bahamas		1
Bélgica	17	2
Bósnia Herzegovina	1	
Brasil	2	11
Bulgária	2	
Canadá		1
Costa Rica	2	
Croácia	1	
Dinamarca	1	
Estados Unidos América		2
Eslováquia	1	
Espanha	11	24
Finlândia	1	
França	8	9
Gibraltar	1	3
Guernsey	4	1
Holanda	2	
Ilhas Caimão		3
Ilhas de Man	1	
Ilhas Virgem Britânicas		4
Irlanda	1	1
Itália	4	1
Jersey	6	1
Líbano		1
Luxemburgo	5	1
Macau	1	

Macedónia	1	
Maurícias	1	
México	2	
Moldávia	1	
Nigéria	1	
Panamá		1
Polónia	1	
Reino Unido	3	5
República Checa		1
República Dominicana		1
Roménia	1	
Rússia		5
Senegal	3	
Sérvia	1	
Sri Lanka	1	
Suíça	6	4
Taiwan	1	
Turquia	1	1
Venezuela	2	1
Total	104	91

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

Houve um aumento no número de UIFs que solicitam informação a Portugal, surgindo as Unidades de Espanha e Brasil como as que apresentaram o maior número de pedidos. O número de pedidos passou de 94 em 2008 para 104 em 2009 e os pedidos enviados de 183 em 2008 para 91 em 2009.

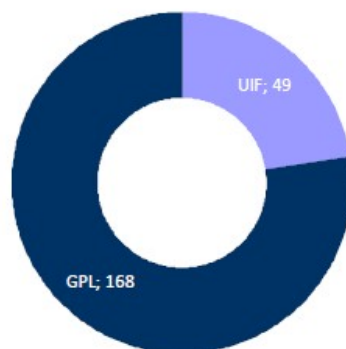


Gráfico 10 - Pedidos de Informação no ano 2009

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

Os pedidos realizados ao GPI na UIF são provenientes da quase totalidade das unidades, diretorias e departamentos da PJ com predominância para as unidades nacionais.

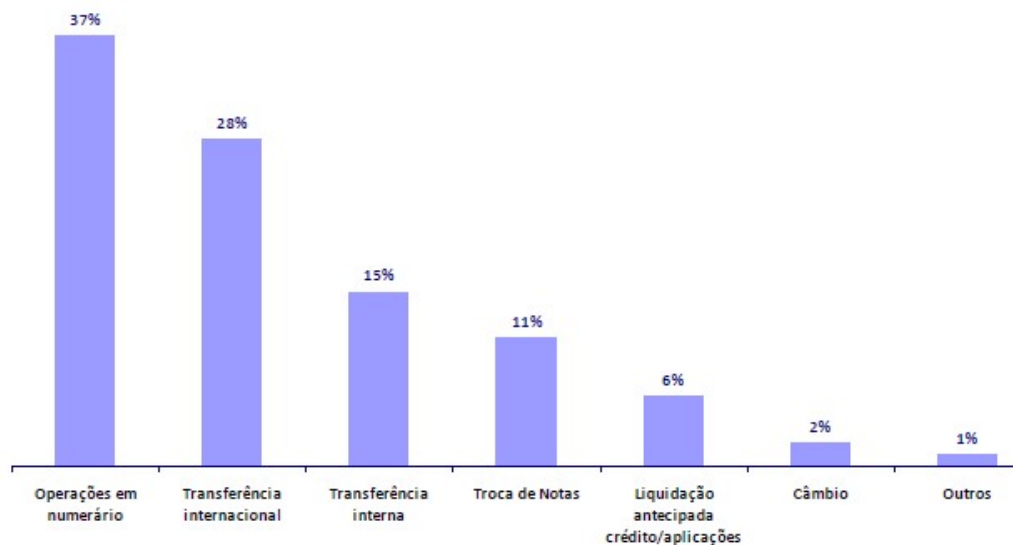


Gráfico 11 - Tipo de Operação Comunicada no ano 2009

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

As operações em numerário continuam a ser o tipo de transação suspeita mais comunicada, embora já não com a expressão dos anos anteriores.

Refira-se o aumento verificado nas comunicações relativas a liquidação antecipada de crédito/aplicações que está relacionada com o facto de se ter também verificado um aumento de comunicações de entidades financeiras especificamente vocacionadas para este tipo de produto.

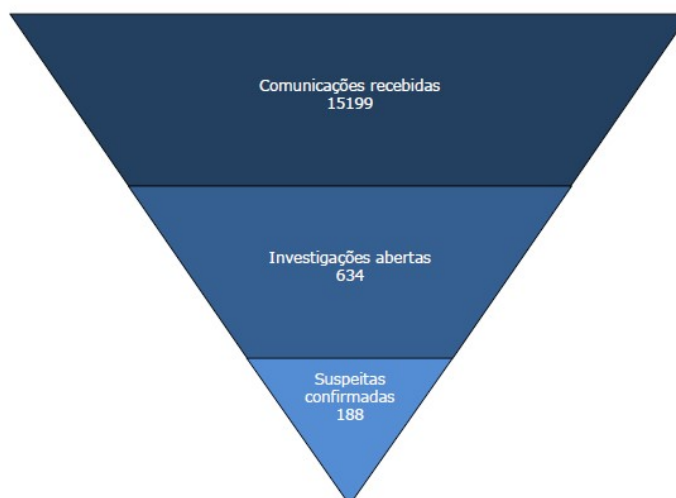


Gráfico 12 - Suspeitas Confirmadas no ano 2009

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

Em 2009 foram abertas 634 investigações, mais 66 do que no ano de 2008, no entanto foram apenas confirmadas 188. Continua a verificar-se que na maioria das comunicações analisadas, a fraude fiscal é o crime mais detetado havendo um aumento verificado também no crime de burla.

Tabela 18- Propostas de Suspensão no ano 2009

N.º de casos	Montantes
16	EUR 14.261.392,08

Fonte: Unidade Informação Financeira – Relatório Anual 2009

Foram suspensas operações bancárias em montante superior a 14 milhões de euros. Em relação ao ano de 2008 este valor voltou a subir.

Ao longo deste ano a UIF procedeu a diversas alterações, que por iniciativa própria, espera que aumente duradouramente a qualidade do produto final. O maior investimento feito foi a entrada em funcionamento de um novo programa informático que permite a desmaterialização de todo o processo, sendo uma ferramenta que aumenta a celeridade e também a segurança da informação. A UIF conta, desta forma, melhorar os índices operacionais.

3.5 Análise Quantitativa do ano 2010

Tabela 19 - Comunicações recebidas no ano 2010

Entidades Financeiras e de Supervisão	
Banco de Portugal	103
CMVM	1
Banco Português de Negócios	30
Banif	82
Barclays Bank	38
Banco do Brasil	1
BBVA	16
Banco Comercial Português	180
Banco Espírito Santo	130

Banco Best	8
Banco BIC	4
Banco BIG	22
Banco Invest	2
Banco BPI	55
Banco Popular	11
Banco Privado Português	20
Banco Primus	2
Banco Santander Totta	117
Caja Duero	1
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	14
Caixa Geral de Depósitos	189
Privat Bank	1
Deutsche Bank	3
Montepio Geral	31
Novacâmbios	34
Money One	60
Fox Tranfers	1
Munditransfer	14
Realtransfer	5
Unicâmbio	6
Cofidis	1
Cetelem	1
Caixa Leasing	2
Credibom	12
Sofinloc	1
GE Money	4
Fidelidade	1
Zurich	2
Tranquilidade	1
CTT	118
Western Union	*958
Total	2282

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização	
Inspecção de Jogos	*6142
Conservatórias de Registos	(5 + 34*) 39
Notários	(2 + 3*) 5
Comerciantes (pagamentos em numerário > a 15.000 €)	2
Total	6188

Outras Entidades	
DGAIEC – Direcção Geral das Alfândegas	*2150
Outras / UIF	3
Total	2153

* Comunicações tratadas no Módulo UIF

Total de comunicações	10623
------------------------------	--------------

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010

Em relação aos anos anteriores, verifica-se que houve um aumento muito significativo de comunicações recebidas (978 em 2009 para 2 282 em 2010). O maior valor registado tinha sido em 2007 e mesmo assim com 1 036 comunicações.

No que respeita às entidades não financeiras e outras, houve um decréscimo acentuado (15 199 para 8 341).

Tabela 20 - Pedidos de Informação – Unidade Informação Financeira no ano de 2010

País	Recebidos	Enviados
África do Sul	0	1
Albânia	1	0
Alemanha	2	4
Austrália	1	0
Áustria	0	1
Bahamas	0	2
Bahrein	1	0
Bélgica	14	0
Belize	0	1
Brasil	3	7
Chipre	1	2
Croácia	3	0
Egito	0	2
Emirados Árabes Unidos	0	1
Eslováquia	2	0
Espanha	10	23
Estados Unidos da América	1	3
Estónia	1	0
Filipinas	1	0
Finlândia	1	2
França	6	7
Gibraltar	4	1
Grécia	1	0
Guernsey	5	0
Holanda	2	3
Hong Kong	0	1
Ilha de Man	1	0
Ilhas Cayman	3	1
Ilhas Turcas e Caicos	1	0
Ilhas Virgens Britânicas	1	2
Israel	1	0
Itália	4	5
Japão	1	1
Jersey	13	0
Lituânia	1	1
Luxemburgo	15	1
Mónaco	1	0
Nigéria	1	1
Nova Zelândia	0	1
Peru	1	0
Panamá	0	1
Polónia	1	1
Reino Unido	13	6
República Checa	1	0
Roménia	0	3
Rússia	1	3

San Marino	1	0
Singapura	1	0
Suíça	1	5
Tailândia	0	0
Turquia	1	0
Ucrânia	1	0
Uruguai	0	1
Venezuela	2	0
Total	127	94

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010

Registou-se um ligeiro aumento do número de pedidos de informação das congéneres da UIF (104 para 127) e também um aumento no número de pedidos efetuados pela UIF às suas congéneres (91 para 94). Este aumento não é muito significativo uma vez que em anos anteriores os valores eram bastante mais elevados (297, 260, 183) respetivamente nos anos de 2006, 2007 e 2008, com a tendência a decrescer.

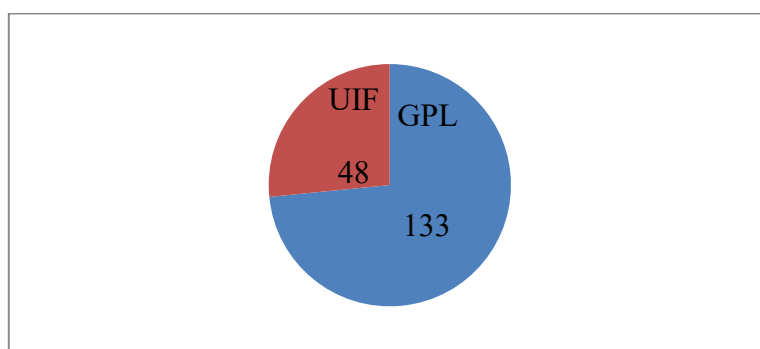


Gráfico 13 - Pedidos de Informação no ano 2010

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010 (adaptado)

Dos pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da PJ, 133 referem-se a solicitações ao GPL⁵, onde se pode observar uma ligeira diminuição, tendência já observada no ano de 2008 (172) e 2009 (168).

⁵ Dos elementos de natureza fiscal, no âmbito de inquéritos em investigação nesta polícia.

A classificação da infração subjacente resulta da análise efetuada às Comunicações Suspeitas recebidas pelo UIF. Como não me foi fornecido o tipo de operações confirmadas, analiso a distribuição das infrações subjacentes.

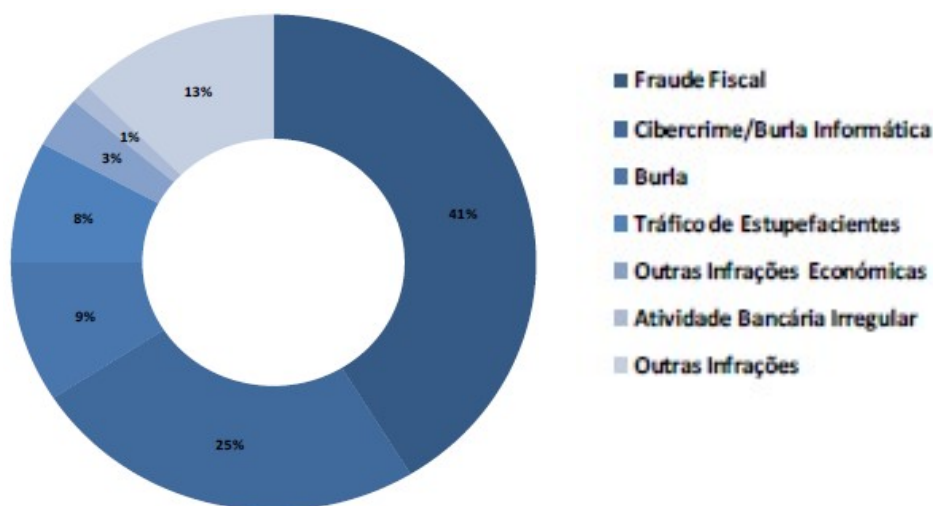


Gráfico 14- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2010

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010

Perante os crimes apresentados, destaca-se em maior percentagem a Fraude Fiscal com 41%, seguido da Burla informática com 25%. A frequência do crime de BC é nula neste gráfico, visto que é um crime de lavagem de dinheiro estão associados vários outros.



Gráfico 15 - Comunicações suspeitas confirmadas no ano 2010

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010

Em 2010 foram abertas 703 investigações, mais 515 do que no ano anterior, deu-se uma subida vertiginosa depois de ter havido uma descida em 2008 (300) e 2009 (188). No entanto foram apenas confirmadas 240.

Tabela 21- Suspensões no ano 2010

Mês	N.º de Casos	Valores
Fevereiro	2	€ 815.886,00 \$ 3.000.000,00
Abril	1	€ 659.980,00
Junho	2	€ 4.096,00 \$ 3.548.194,00
Julho	1	€ 8.598.631,25
Setembro	4	€ 4.715.446,14
Outubro	1	€ 70.000,00
Novembro	1	€ 6.500,00
Dezembro	2	€ 5.731.345,00
Total	14	€ 20.601.884,39 \$ 6.548.194,00

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2010

Foram suspensas num total 14 operações bancárias em montante superior a €20 000 000. Em relação ao ano anterior houve uma grande subida (mais de €6 000 000).

3.6 Análise Quantitativa do ano 2011

Tabela 22 - Comunicações no ano 2011

Entidades Financeiras e de Supervisão	
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria	36
Banco BAI Europa	1
Banco Best	1
Banco BMW	2
Banco BPI	51
Banco Cetelem	6
Banco Comercial Português	199
Banco Credibom	20
Banco de Investimento Global	19

Banco do Brasil	3
Banco Espírito Santo	151
Banco Internacional de Crédito	1
Banco Popular	12
Banco Português de Negócios	46
Banco Primus	6
Banque Privée Edmond Rothschild	1
Banco Santander Totta	119
Banif	59
Barclays Bank	49
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	21
Caixa Geral de Depósitos	215
Cofidis	3
Deutsche Bank	11
Finibanco	2
GE Money	6
Groupama	1
Monte Piedad Y Caja General de Ahorros de Badajoz	1
Montepio Geral	31
AS PrivatBank	2
Sofinloc	2
Fox Transfers	26
Money One Express	60
Munditransfer	3
Novacâmbios	175
Realtransfer	21

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização	
Casinos	*3912
Instituto dos Registos e do Notariado	1
Conservatórias de Registos	(17 + 213*) 230
Notários	*6
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	1
Comerciantes (pagamentos em numerário > a 15.000 €)	7
Total	4157

Outras Entidades	
Centro de Cooperação Policial e Aduaneira de Tui e Valença do Minho	1
DCIAP	1
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	(4+1588*) 1592
PJ	1
Outras	4
Total	1599

* Comunicações tratadas no Módulo UIF

Total de comunicações	9728
------------------------------	-------------

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

Observa-se que o número de comunicações recebidas em 2011 subiu de novo (2 282 para 3 972), manifestando-se uma subida de 1 690. No que respeita às entidades não financeiras também houve uma subida mas mais ligeira (5 558 para 5 756).

Os dados mostram-nos a tendência na subida entre os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 (870 – 978 – 2 282 e 3 972, respetivamente).

Tabela 23 - Pedidos de Informação no ano 2011

País	Recebidos	Enviados
Alemanha	6	1
Andorra	1	
Croácia	1	
Antilhas Holandesas	2	
Argentina	4	
Austrália		1
Áustria	2	
Bahamas	1	1
Bahrain	1	
Bélgica	27	2
Belize		1
Brasil	2	7
Bulgária		1
Cabo Verde	1	
Calvão	1	1
Canadá	1	1
Croácia	1	
Dinamarca		3
Emirados Árabes Unidos	2	1
Egipto	1	
Espanha	22	21
Estados Unidos	1	3
Eslováquia	4	
Finlândia	2	
França	7	2
Gibraltar	6	1
Grécia		2
Guernsey	2	
Holanda	1	2
Hungria	1	
Ilha de Man	1	2
Ilhas Virgens Británicas		3
Itália	3	10
Jersey	8	
Kazaquistão	1	
Lituânia	4	1
Letónia	1	2
Luxemburgo	25	2
Malta	7	
Maurícias	1	
Moldóvia	2	
Montenegro	5	
Noruega	2	
Quirguistão	2	
Peru	1	
Polónia	2	8
Reino Unido	25	4
Roménia	2	
Rússia		2
Singapura	1	
St. Kitts & Nevis		1
Suécia	1	
Suíça	2	3
Ucrânia		3
Venezuela	3	
Total	199	96

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

É possível constatar que tanto os valores recebidos (127 para 199), como os valores enviados (94 para 96) sofreram um novo aumento.

Tabela 24 – Troca de Informação no ano 2011

País	Recebidos	Enviados
Alemanha	6	1
Andorra	1	
Croácia	1	
Antilhas Holandesas	2	
Argentina	4	
Austrália		1
Áustria	2	
Bahamas	1	1
Bahrein	1	
Bélgica	27	2
Belize		1
Brasil	2	7
Bulgária		1
Cabo Verde	1	
Caimão	1	1
Canadá	1	1
Croácia	1	
Dinamarca		3
Emirados Árabes Unidos	2	1
Egipto	1	
Espanha	22	21
Estados Unidos	1	5
Eslováquia	4	
Finlândia	2	
França	7	2
Gibraltar	6	1
Grécia		2
Guernsey	2	
Holanda	1	2
Hungria	1	
Ilha de Man	1	2
Ilhas Virgens Britânicas		3
Itália	3	10
Jersey	8	
Kazaquistão	1	
Lituânia	4	1
Letónia	1	2
Luxemburgo	25	2
Malta	7	
Maurícias	1	
Moldávia	2	
Montenegro	5	
Noruega	2	
Quirguistão	2	
Peru	1	
Polónia	2	8
Reino Unido	25	4
Roménia	2	
Rússia		2
Singapura	1	
St. Kitts & Nevis		1
Suécia	1	
Suíça	2	3
Ucrânia		3
Venezuela	3	
Total	199	96

Entidade	UIF	GPL
Centro de Cooperação Policial e Aduaneiro – Valença do Minho	2	
Departamento Central de Investigação e Ação Penal	3	5
DGCI – Direcção Geral de Impostos	1	
Departamento de Investigação Criminal de Braga		2
Departamento de Investigação Criminal de Leiria	3	5
Departamento de Investigação Criminal de Setúbal		7
Departamento de Investigação Criminal do Funchal		5
Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada		6
Departamento de Investigação Criminal da Guarda		1
Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo	3	5
Diretoria do Norte		23
Diretoria do Centro	1	2
Diretoria do Sul		5
Gabinete Nacional da Interpol	4	
Gabinete Sirene	7	
Ministério Público Sintra		1
Oficial de Ligação França	2	
Oficial de Ligação Reino Unido	1	
Unidade Nacional Contra-Terrorismo		22
Unidade Nacional da Europol	16	
Unidade Nacional de Combate à Corrupção	4	30
Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes	1	23
Outros Pedidos	341	
Total	389	142

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

Os pedidos de informação verificaram um grande aumento, mas os internos provenientes de outros departamentos da PJ referentes a solicitações ao GPL, manifestaram uma ligeira subida nada significativa perante os anos anteriores (133 para 142).

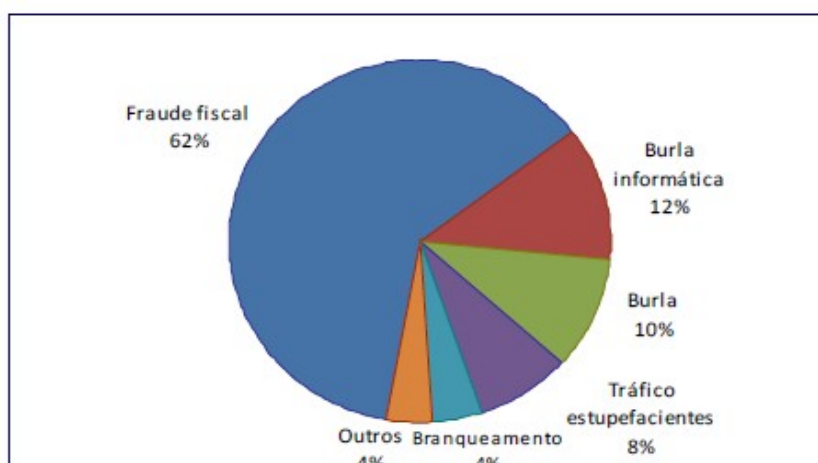


Gráfico 16- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2011

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

Perante os crimes apresentados mais uma vez se percebe que a Fraude Fiscal (62%) e a Burla Informática (12%) se mantêm no topo da lista com crimes mais cometidos.

No entanto há que referir que a Fraude Fiscal subiu 21 pontos percentuais (de 41% para 62%) e a Burla desceu 13 pontos percentuais (de 25% para 12%). Há que salientar que começam a aparecer valores relativamente ao BC (4%).

Tabela 26 – Infrações detetadas no ano 2011

Infrações subjacentes	
Roubo	1
Peculato	1
Crimes de guerra	1
Tráfico pessoas	1
Receptação	2
Tráfico de armas	2
Associação criminosa	5
Auxílio imigração ilegal	6
Corrupção	9
Branqueamento	29
Tráfico estupefacientes	53
Burla	63
Burla informática	80
Fraude fiscal	394
Sub-total	647
Outras Infrações	
Exercício ilícito de Segurança Privada	1
Contrabando	1
Insolvência dolosa	1
Usura	5
Falsificação documento	9
Actividade bancária irregular	10
Não apurada	45
Sub-total	72
TOTAL	719

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

Apenas foram fornecidas as suspeitas confirmadas. No entanto percebe-se que houve uma ligeira subida.

As entidades que maior número de suspeitas apresenta são a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos com 327 casos (Fraude Fiscal) e o Departamento Central de Investigação e Ação Penal com 133 casos (BC 814), Burla (28) e Burla Informática (20).

Tabela 27 – Suspensões no ano 2011

Semestre	N.º de Casos	Valores €
1º Trimestre	15	4.607.885,03
2º Trimestre	8	20.150.053,90
3º Trimestre	9	5.257.582,96
4º Trimestre	3	62.450,00
TOTAL	35	30.077.971,89

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2011

Foram suspensas um total de 35 operações bancárias em montante superior a €30 000 000. Podemos observar a subida vertiginosa em número de operações e de valor monetário relativo aos anos anteriores. Do ano de 2010 para 2011 houve um acréscimo em 16 operações bancárias e uma diferença de €10 000 000 no valor monetário.

3.7 Análise Quantitativa do ano 2012

Tabela 28 - Comunicações Recebidas no ano 2012

Entidades Financeiras e de Supervisão	
Aon	1
Atrium Investimentos	5
Banco BBVA	36
Banco Best	13
Banco BIC	10
Banco BIG	16
Banco BMW	3
Banco BPI	61
Banco Carregosa	3
Banco Comercial Português	218
Banco de Portugal	80
Banco do Brasil	3
Banco Espírito Santo	368
Banco Finantia	6
Banco Invest	5
Banco Nova Galicia	2
Banco Popular	8
Banco Português de Gestão	2
Banco Português de Negócios	24
Banco Primus	10
Banco Santander Totta	130

Banif	33
Barclays Bank	59
BBVA Financiamento	1
BPN Imofundos	1
Caixa – Banco de Investimento	1
Caixa – Leasing e Factoring	2
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	19
Caixa Geral de Depósitos	298
Caixa Imo	1
Caja Badajoz	1
Caja Tres	1
Cetelem	2
CMVM	1
Cofidis	13
Credibom	17
CTT	132
Deutsche Bank	2
Dif Broker	1
Divervalor	1
Fox Transfers	9
GE Consumer	1
Go Transfers	2
Golden Assets	1
Mercedes-Benz Financiamento	1
Money One	76
Montepio Geral	60
Munditransfers	10
Novacâmbios	223
Privat Bank	4
Real Seguros Vida	3
Real Transfer	37
Santander Consumer	3
Sofinloc	1
Transenvio	3
Unicâmbio	19
Western Union	*565
Zurich	13
Total	2649

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização	
Comerciantes (pagamentos em numerário > a 15.000 €)	(*4 + 18) 22
Conservatórias de Registos	(*309 + 45) 354
Notários	2
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	(*2 + 11) 13
Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal	(*4143 + 1) 4144
Total	4535

Outras Entidades	
Autoridade Tributária e Aduaneira	(*1270 + 3) 1273
DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal	1
DIAP de Lisboa	1
UIF	2
Total	1277

* Comunicações tratadas no Módulo UIF

Total de comunicações	8461
------------------------------	-------------

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012

Em 2012 baixaram significativamente as comunicações feitas pelas entidades financeiras e de supervisão, (de 3 972 para 2 649). No entanto houve uma subida relativamente pequena (de 5 756 para 5 812) por parte das entidades não financeiras e de fiscalização e de outras entidades.

Tabela 29 - Troca de Informação no ano 2012

UIF's - País	Recebidos	Enviados
África do Sul		*1
Alemanha	5	3
Argentina	1	
Austrália		*1
Áustria	1	
Bahamas	1	
Bélgica	18	2
Bermudas	1	
Brasil	5	14
Bulgária	1	
Cabo Verde	2	
Caixão	2	1
Canadá		(*1+1) 2
Cazaquistão	1	
Chipre		3
Croácia	2	
Dinamarca	2	
Emirados Árabes Unidos		1
Eslováquia	1	1
Espanha	16	10
Estados Unidos da América	2	(*1+3) 4
Filipinas	1	
França	15	6
Geórgia		3
Gibraltar	6	
Guatemala	2	
Guernsey	5	
Holanda	3	2
Hong – Kong		1
Hungria	2	
Ilha de Man	1	
Ilhas Virgens Britânicas	1	1
Irlanda		1
Itália	4	(*1+6) 7
Jersey	5	1
Libano		2
Liechtenstein	1	1
Luxemburgo	22	2
Macau	1	
Malásia	1	
Malta	5	
Moldávia		1
Mónaco		2
Panamá		2
Reino Unido	23	4
República Checa	1	
Roménia	2	4
Rússia	2	6
São Vicente e Granadinas		1
Senegal	1	
Singapura	1	1
Sri Lanka	1	
Suíça	4	*1
Tunísia		1
Ucrânia	1	1
Venezuela		1
Zimbabwe	1	

Outras entidades	Recebidos	Enviados
Oficial de Ligação da Alemanha	1	
Oficial de Ligação de França	2	
Gendarmerie de França	1	
GNI - Gabinete Nacional da Interpol	1	
Oficial de Ligação do Reino Unido	7	
Oficial de Ligação da Polícia Judiciária em Cabo Verde	1	
CCPA – Quintanilha	1	
Carin	5	
Sirene	11	
UNE – Unidade Nacional da Europol	20	
	<i>Total</i>	<i>223</i>
		<i>95</i>

* Informação espontânea

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012

Registou-se um aumento do número de pedidos de informação (de 199 para 223) e o número de pedidos efetuados pela UIF às suas congéneres manteve-se praticamente (de 96 para 95) em relação ao ano 2011.

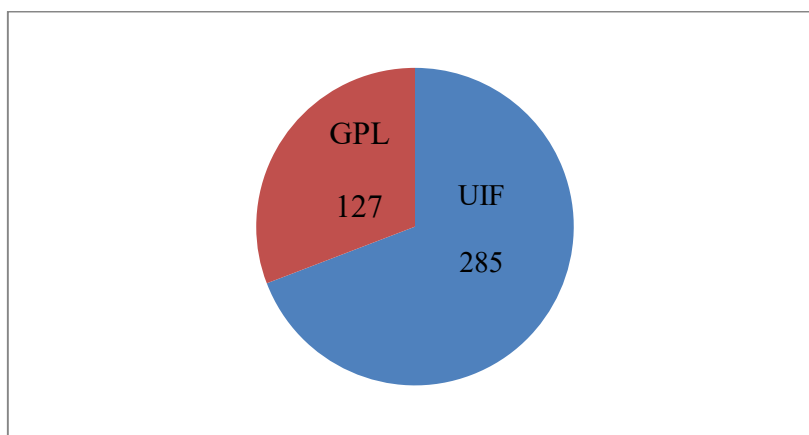


Gráfico 17 - Pedidos de Informação no ano 2012

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012 (adaptado)

Dos pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da PJ, 1 237 referem-se a solicitações ao GPL onde se pode observar uma ligeira diminuição comparando com o ano de 2011.

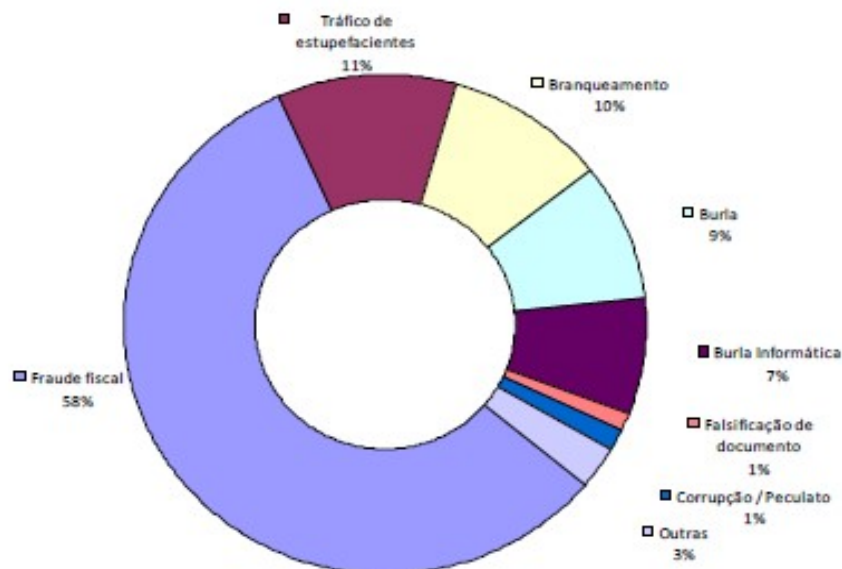


Gráfico 18- Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2012

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012

Perante os crimes apresentados continua a destacar-se a Fraude Fiscal com 58% apesar de ter reduzido 3 pontos percentuais face ao ano anterior. No entanto em 2012 a Burla já passa para 4º lugar no gráfico com 9%, tendo um valor mais elevado o tráfico de estupefacientes com 11% e o BC assumindo uma posição mais destacada com 10%.

Tabela 30 - Infrações detetadas no ano 2012

Infrações subjacentes	
Fraude fiscal	268
Tráfico de estupefacientes	52
Branqueamento	48
Burla	41
Burla Informática	35
Falsificação de documento	6
Corrupção	3
Insolvência dolosa	3
Peculato	3
Contrafacção de Moeda	2
Auxílio à imigração ilegal	2
Roubo	2
Lenocínio	1
Terrorismo	1
Tráfico de armas	1
Usura	1
Sub-total	469
Outras infrações	
Não apurada	35
Actividade bancária irregular	8
Sub-total	43
TOTAL	512

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012

No ano de 2012 dá-se uma acentuada descida das suspeitas confirmadas, passando dos 719 para 512.

As entidades que maior número de suspeitas apresenta são a Autoridade Tributária e Aduaneira com 242 casos (Fraude Fiscal) e a Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes com 42 casos.

Tabela 31 - Suspensões no ano 2012

	N.º de Casos	Valores €
TOTAL	49	** 42.149.562,57 EUR 50.145.500,00 USD

** Este montante inclui 87.832,50 EUR em títulos, 662.756,70 EUR em acções e 2.256.197,00 EUR referentes a um relatório de análise efectuado em 2011

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2012

Foram suspensas um total de 49 operações bancárias em montante superior a €40 000 000. Este número tem vindo a subir desde o ano de 2009, tanto em operações bancárias como no valor monetário.

3.8 Análise Quantitativa no ano 2013

Tabela 32 - Comunicações no ano 2013

Entidades Financeiras e de Supervisão	
Altavisa – Gestão de Patrimónios	1
Banco Best	20
Banco BIC	29
Banco BIG	15
Banco BMW	6
Banco BPI	107
Banco Carregosa	2
Banco Comercial Português	104
Banco de Portugal	77
Banco do Brasil	4

Banco Efisa	1
Banco Espírito Santo	574
Banco Invest	3
Banco Popular	7
Banco Português de Negócios	1
Banco Primus	11
Banco Santander Totta	179
Banco VW	1
Banif	28
Banque Rothschild	1
Barclays Bank	84
BBVA	32
BNP Paribas	2
Caixa – Banco de Investimento	1
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo	19
Caixa Geral de Depósitos	385
Caja Badajoz	1
CCAM Chamusca	1
CCAM Leiria	1
CCAM Mafra	2
Cetelem	1
Cofidis	4
Credibom	9
CTT	120
Deutsche Bank	1
DifBroker	1
Foxtransfers	30
GE Consumer	3
Golden Broker	2
Mercedes Financiamento	1
Money One	17
Moneygram	4
Montepio Geral	123
Munditransfers	6
Novacâmbios	317
Ocidental Seguros	1
Oney	1
Parvalorem	1
Privatbank	2
Real Vida Seguros	1
Realtransfer	22
Santander Consumer	3
Swift Money	1
Unicâmbio	16
VW Bank	1
Zurich	9
Total	2396

Quadro Resumo (Entidades Financeiras e de Supervisão)	
Instituições de Crédito	1771
Agências de câmbio / Instituições de Pagamento	413
Entidades que prestem serviços postais	120
Banco de Portugal	77
Empresas de Seguros e Mediadores	11
Sociedades Corretoras	3
Outras Sociedades Financeiras	1
Total	2396

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização	
Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal	*3608
SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	8
Comerciantes (pagamentos em numerário > 15.000 EUR)	(*12 + 10) 22
Conservatórias de Registos	(*318 + 15) 333
Notários	4
Revisores Oficiais de Contas	1
InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário	(**13667 + 5) 13672
Total	17648

Outras Entidades	
Autoridade Tributária e Aduaneira	(*1170 + 3) 1173
UNCC	1
UIF	3
Total	1177

* Comunicações tratadas no Módulo UIF

** Comunicações não tratadas referentes a declarações de transações (art.º 34.º da Lei n.º 23/2008)

Total de comunicações	21221
------------------------------	--------------

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013

O número de comunicações recebidas pelas entidades financeiras e de supervisão manifestou uma diferença de 2 649 em 2012 para 2 396 em 2013. No que respeita às entidades não financeiras e de fiscalização e outras entidades não contraria a tendência e sobre de 5 812 em 2012 para 18 825 em 2013.

Tabela 33 - Troca de Informação no ano 2013

UIF's - País	Recebidos	Enviados
Alemanha	2	8
Angola	1	27
Argentina	4	
Áustria		1
Bélgica	11	7
Bolívia		1
Brasil		(*1 + 7) 8
Bulgária		2
BVI – Ilhas Virgens Britânicas		1
Cabo Verde	2	1
Caixão	1	
Canadá		*1
Chipre	1	3
Colômbia	1	1
Dinamarca		1
Dominica		1
Egipto	1	
Emiratos Árabes Unidos		1
Eslováquia	1	1
Eslovénia		1
Espanha	16	(*1 + 25) 26
Estados Unidos da América	5	(*1 + 1) 2

Filipinas	1	1
França	15	8
Geórgia		1
Gibraltar	15	2
Grécia		2
Guatemala	1	
Guernsey	2	
Holanda	14	6
Hungria	1	1
Ilha de Man	3	
Irlanda		2
Itália	5	5
Jersey	8	
Letónia	1	2
Líbano	1	
Liechtenstein		2
Lituânia	5	
Luxemburgo	26	5
Macau	1	
Malta	4	1
México		1
Moldávia	2	
Mónaco		1
Panamá		3
Paraguai	1	1
Polónia	3	

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013

Também aqui a subida de dados continua a aumentar com os valores recebidos em 2012, de 223 para 233 em 2013 e os valores enviados de 95 em 2012 para 167 em 2013.

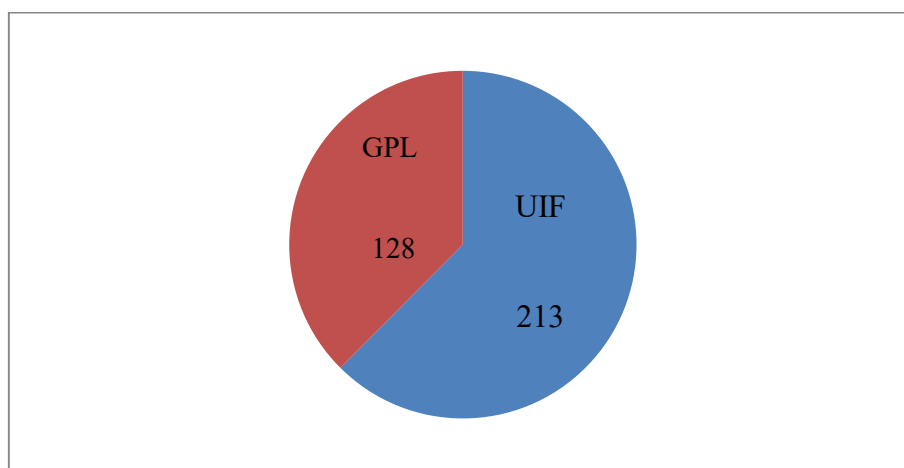


Gráfico 19- Pedidos de Informação no ano 2013

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013 (adaptado)

No ano de 2013 podemos observar que o número de pedidos de informação internos, provenientes de outros departamentos da PJ referentes às solicitações ao GPL é praticamente o mesmo que em 2012 (era 127 e passou para 128).

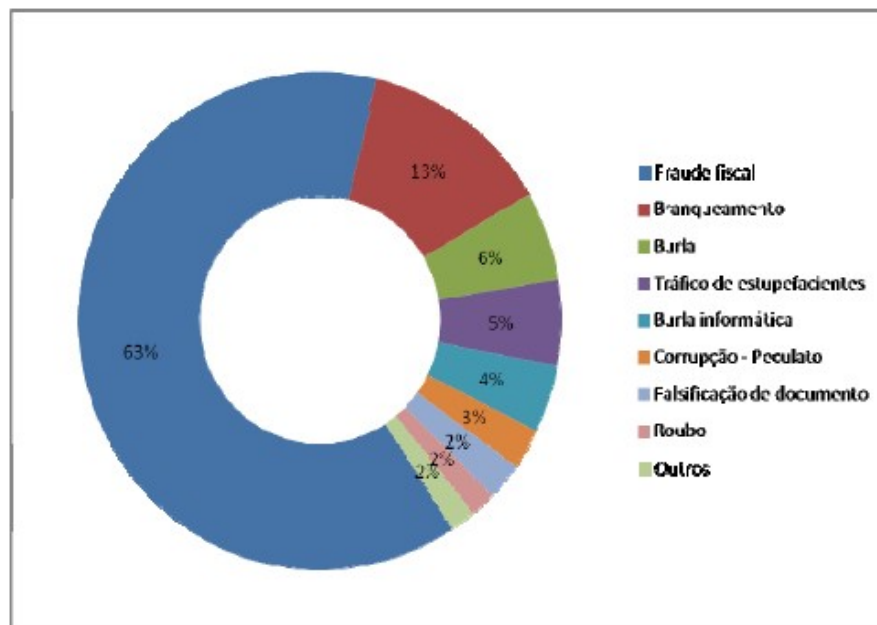


Gráfico 20 - Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2013

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013

O crime que mais se destaca continua a ser a Fraude Fiscal com 63% e aparece em 2º lugar o BC com 13%, mais 2 pontos percentuais do que no ano de 2012. Houve uma ligeira redução na percentagem da Burla com 6% e no tráfico de estupefacientes com 5%.

Tabela 34- Infrações detetadas no ano 2013

Infrações subjacentes	
Fraude fiscal	260
Branqueamento	53
Burla	24
Tráfico de estupefacientes	23
Burla informática	18

Corrupção	10
Falsificação de documento	10
Roubo	7
Insolvência dolosa	4
Fraude na obtenção de subsídio	1
Auxílio à imigração ilegal	1
Tráfico de pessoas	1
Peculato	1
Sub-total	413
Outras Infrações	
Não apurada	30
Atividade bancária irregular	3
Sub-total	33
TOTAL	446

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013

Já em 2012 este valor tinha apresentado uma descida, de 719 em 2011 para 512 em 2012, apresentando agora em 2013, 446 infrações detetadas, continuando a ser a Autoridade Tributária e Aduaneira a apresentar o maior número de casos (224 referentes à Fraude Fiscal).

Tabela 35 - Suspensões no ano 2013

	N.º de Casos	Valores
TOTAL	37	20.623.456,18 EUR 10.121.359,38 USD

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2013

Foram suspensas um total de 37 casos (menos 12 casos do que no ano anterior) no valor de €20 623 456,18. Deu-se um acentuado decréscimo no valor das suspensões, o que não acontecia desde o ano 2008.

3.9 Análise Quantitativa ano 2014

Tabela 36 - Comunicações recebidas no ano 2014

Entidades Financeiras e de Supervisão	
Atrium Investimentos	4
Banco BAI	2
Banco Best	12
Banco BIC	40
Banco BiG	27
Banco BMW	18
Banco BNP Paribas	1
Banco BPI	169
Banco Carregosa	2
Banco Comercial Português	121
Banco de Portugal	150
Banco do Brasil	17
Banco Espírito Santo	337
Banco Investo	4
Banco Itáú	1
Banco Popular	25
Banco Primus	21
Banco Santander Totta	269
Banif	72
Bank of China	3
Banque Privée Edmond de Rothschild Europa	1
Banque PSA Finance	2
Barclays Bank	141
BBVA	40
Caixa Banco de Investimento	1
Caixa Geral de Depósitos	472
CCAM	50
CCAM – Chamusca	1
CCAM – Leiria	3
CCAM – Mafra	3
CCAM – Torres Vedras	2
Caixa Leasing	1
Cofidis	12
Credibom	9
CTT	151
Deutsche Bank	1
Dif Broker	2
Easypay	1
Generali	3
Iber Caja	1
LCC Trans Sending	1
Masterwire	1
Maxpay	7
Mercedes Financiamento	28
Moneygram	305
Moneyone	17
Montepio Geral	171
Munditransfers	26
Nova Caixa Galicia	1
Novacâmbios	140
Novo Banco	194
Optimize	1
Orey Financial	1
Parvalorem	2
PrivatBank	2
PT Pay	6
Realtransfer	21
Sigue Global	7
Small World	1
Sonae	3
Swiftmoney	4
Tranquilidade	1
Unicâmbio	12
Unicre	2
Unity Internacional	2
VW Bank	6
Western Union	(285* + 102) 387
Zurich	8
Total	3549

Quadro Resumo (Entidades Financeiras e de Supervisão)	
Instituições de Crédito	2285
Agências de câmbio / Instituições de Pagamento	941
Outras sociedades financeiras	8
Sociedade de corretagem	2
Entidades que prestem serviços postais	151
Banco de Portugal	150
Empresas de Seguros e Mediadores	12
Total	3549

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização	
Comerciantes (pagamentos em numerário > 15.000 EUR)	18
Conservatórias de Registos	(135 + 181*) 316
IRN	3
InCI	2
Notários	5
OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	2

Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	13
Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal	4036*
Sociedades de Mediação Imobiliária	1
Total	4396

Outras Entidades	
Autoridade Tributária e Aduaneira	1161*
UNCC	1
Total	1162

Total de comunicações	9107
------------------------------	-------------

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014

Depois de se manifestar uma ligeira descida entre o ano de 2012 e 2013, o número de comunicações recebidas pelas entidades financeiras e de supervisão volta a subir significativamente em 2014 (3 549).

No que respeita às entidades não financeiras e de fiscalização e outras entidades manifestou-se uma descida acentuada de 18 825 em 2013 para 9 107 em 2014, mas mantendo-se ainda mais alta do que nos anos anteriores (2010, 2011 e 2012).

Tabela 37 - Troca de informação no ano 2014

UIF's - País	Recebidos	Enviados
Alemanha	2	4
Angola	1	5
Argentina	4	
Áustria	2	1
Bahrein	1	
Bélgica	16	3
Brasil		3
Bulgária		3
Cabo Verde	7	
Chipre	1	1
Croácia	1	1
Dinamarca		1
Emirados Árabes Unidos		2
Eslováquia		2
Eslovênia	1	2
Espanha	19	22
Estados Unidos	4	
Estónia		1
Filipinas		1
Finlândia		1
França	11	3
Gabão		1
Geórgia	1	
Gibraltar	11	
Grécia		2
Guernsey	2	1
Holanda	4	3
Hungria	1	2
Ilha de Man	1	
Indonésia	1	
Irlanda		1
Itália	5	4
Jersey	10	
Letónia		2
Lituânia		1
Luxemburgo	29	1
Macau	3	
Malta	2	1
Mónaco	1	
Nigéria	1	
Panamá	2	
Polónia	2	4
Quirguistão	2	
Reino Unido	19	5
Roménia	1	2
Rússia	1	2
São Tomé e Príncipe	4	1
São Vicente e Granadinas	1	
Seychelles	2	
Singapura	3	
Sri Lanka	1	
Suécia		1
Suíça	3	
Ucrânia	2	3
Sub-Total	185	93
FIU.NET	1	
OL Brasil	1	
OL França	2	
OL Reino Unido	7	
GNI	3	
Polícia Espanha	1	
Sirene	1	
UNE	13	
Total	214	93

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014

No ano de 2014 houve uma descida no número de pedidos recebidos (de 233 para 214) e no número de pedidos enviados (de 167 para 93).

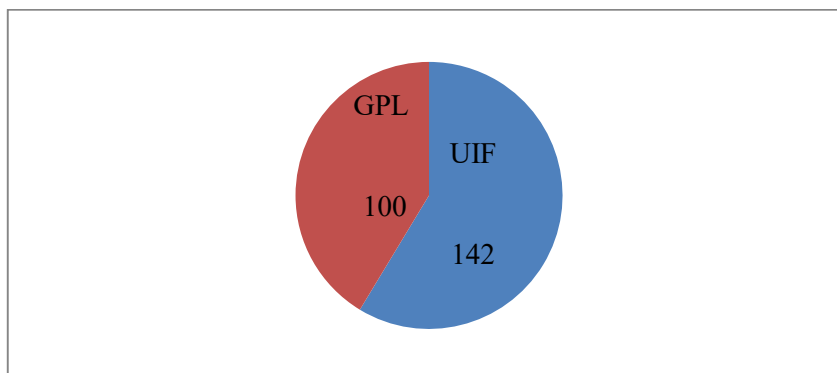


Gráfico 21- Pedidos de Informação no ano 2014

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014 (adaptado)

Os Pedidos de informação manifestaram uma ligeira descida comparando com os anos anteriores.

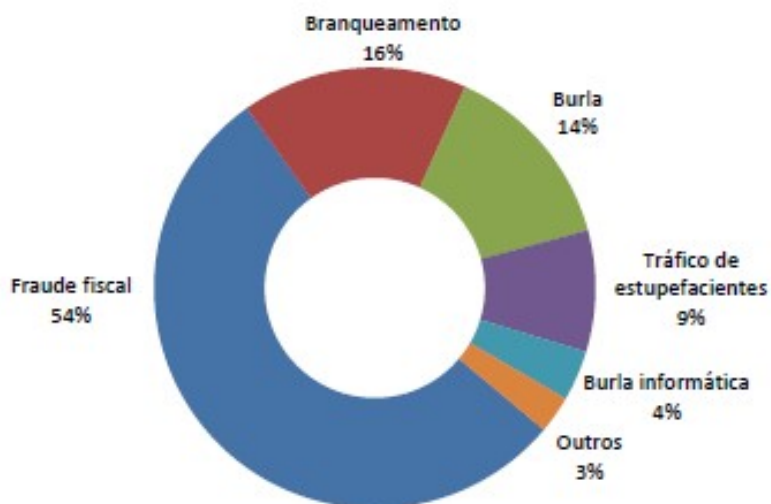


Gráfico 22 - Infrações detetadas subjacentes ao Branqueamento de Capitais no ano 2014

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014

O crime em destaque continua a ser a Fraude Fiscal, com 54% (menos 9 pontos percentuais do que no ano de 2013), no entanto, o BC (que já se apresenta em 2º lugar como o crime

mais praticado) continua a subir e apresenta já 16%, mais 3 pontos percentuais do que no ano de 2013. Já a Burla e o Tráfico de Estupefacientes, que tinham sofrido uma ligeira descida, voltaram a subir. A Burla tinha em 2013 um valor de 6%, passa para 14% e o Tráfico de Estupefacientes que tinha 5% passa para 9%.

Tabela 38- Infrações detetadas no ano 2014

Infrações subjacentes	
Fraude fiscal	219
Branqueamento	67
Burla	57
Tráfico de estupefacientes	36
Burla informática	15
Corrupção	4
Auxílio à Imigração Ilegal	3
Tráfico de pessoas	2
Falsificação de documento	2
Sub-total	405
Outras Infrações	
Atividade bancária irregular	5
Usura	3
Não apurada	26
Sub-total	34
TOTAL	439

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014

Este valor continua a manifestar uma descida, mas o maior número de casos é apresentado pela mesma instituição: Autoridade Tributária e Aduaneira (219).

Tabela 39 - Suspensões no ano 2014

	N.º de Casos	Valores
TOTAL	38	33.407.728,15 EUR
		1.857.272,40 USD

Fonte: Unidade de Informação Financeira – Relatório Estatístico 2014

Foram suspensos um total de 38 casos (número semelhante ao ano anterior) no valor de €33 407 728,15. Este valor aumentou comparado com o ano de 2013.

Conclusões

Através da análise dos dados estatísticos respeitantes ao período de 2006 a 2014 podemos perceber que a frequência do crime de Branqueamento de Capitais é comparativamente inferior à dos crimes subjacentes visto que a um crime de Lavagem de Dinheiro estão associados vários dos outros crimes. No entanto, atualmente existe mais acesso ao crime de BC do que anteriormente, acesso proporcionado pela clarificação dos crimes subjacentes, mas a maior dificuldade existente são as lacunas na comunicação de situações suspeitas por parte das entidades financeiras.

Algumas redes criminosas, logo que são descobertas, tentam a todo o custo fazer crer às autoridades que se trata apenas de evasão fiscal quando, na verdade o que está em causa é branqueamento de capitais a diferentes escalas.

De acordo com o que analisei, cheguei à conclusão que o problema de Branqueamento de Capitais não só existe como também está a progredir nalgumas das suas dimensões, no entanto através de alguns fatores indicados parece haver contradição em tal afirmação. Passando aos valores que ilustram o volume de comunicações à Polícia Judiciária, aos crimes registados que originaram condenações, fica-se apenas por um número reduzido no que toca a indivíduos condenados pelo Branqueamento de Capitais (Tabela 40 e 41 - Apêndice). Mesmo assim, como se percebeu pela análise quantitativa, muitas dessas condenações estão mais ligadas aos crimes subjacentes do que ao crime de Branqueamento de Capitais propriamente dito, em virtude de maior facilidade de investigação destes.

No que se reporta ao número de comunicações recebidas pela UIF de Entidades Financeiras e de supervisão, entre o ano de 2006 a 2009, foi o ano de 2007 que registou maior número (1 035). Por sua vez, entre 2006 e 2014 operou-se um acentuado e generalizado aumento de comunicações, com um pico no ano de 2011 em que ascenderam a 3 972.

Relativamente à comunicação de entidades não financeiras e de fiscalização em conjunto com outras entidades constamos que entre 2006 e 2009 a respetiva quantidade foi aumentando progressivamente até atingir um máximo no ano de 2008 (22 733 comunicações). A partir de 2010 decresceu, até 2012, tendo voltado a subir vertiginosamente em 2013, ano em que se registaram 18 825 comunicações.

Além das referidas comunicações, também analisei dados relativos aos pedidos de informação internacionais recebidos e enviados. Pode-se constatar que no período considerado os pedidos de informação recebidos foram sempre aumentando, registando-se no ano de 2013 o maior número de pedidos no conjunto dos anos de 2006 a 2014. Por sua vez os pedidos enviados baixaram gradualmente entre 2006 e 2012, voltando a subir no ano de 2013 (com 167 pedidos) mas não se podendo comparar com o valor de 2006 (com 297 pedidos). Já no ano de 2014 voltou a diminuir (com 93 pedidos).

Quanto aos Pedidos de Informação Nacionais provenientes de outros departamentos da Polícia Judiciária constata-se que os pedidos por parte da UIF entre os anos de 2006 e 2010 oscilaram, ora subindo ora descendo (54, 71, 70, 49, 48), mas no ano de 2011 houve um aumento gradual (389) baixando um pouco nos anos seguintes, mas comparando com os anos anteriores mantendo-se mais alto (285, 213, 142). Quanto aos pedidos efetuados pelo GPL os valores são mais elevados mas sem alterações muito significativas, mas é importante referir que o ano com mais pedidos foi o de 2007 (178) e com menos pedidos, o de 2014 (100).

Quanto aos dados disponíveis ligados à ação de inquéritos investigados em relação a comunicações recebidas, investigações abertas e suspeitas confirmadas, evidencia-se que no período considerado sobressaem os anos de 2010 e 2011 como aqueles em que se verificou maior número de suspeitas confirmadas (703 e 719). De notar que desde então a frequência deste tipo de confirmação foi oscilando de ano para ano.

Por sua vez, no que se refere ao valor monetário das apreensões efetuadas, salienta-se na tabela em anexo que o ano de 2012 se destaca como sendo o que apresenta o valor mais elevado, aproximadamente de 42 149 562€, e o ano com menor valor é o de 2008 com aproximadamente 8 209 016€. Neste período não se constata grande regularidade quer quanto à subida, quer quanto à descida daqueles valores. Percebe-se que entre o ano de 2006 e 2008 houve um decréscimo de valores, mas logo no ano de 2009 até ao ano de 2012 houve uma progressiva subida dos mesmos, voltando a descer em 2013, para voltar a subir em 2014. É difícil estimar qual a tendência para os próximos anos.

Entre 2010 e 2014 foram apreendidos, apenas 2,2% do que se estima ser a receita global do crime da União Europeia e apenas 1,1% foram confiscados por decisão dos tribunais. Um inquérito conduzido pela Europol indica que 96,9% dos cerca de 10 milhões de euros

gerados em mercados ilícitos não são recuperados, permanecendo nas mãos das redes criminosas, sendo uma boa parte reutilizada na prática de crimes através do BC.

Por fim, também foi possível obter para o período em análise a informação quantitativa relativa ao registo de crimes de lavagem de dinheiro a nível das autoridades policiais no conjunto de outros crimes. Salienta-se a quantidade de casos de Fraude Fiscal ao longo do período em análise. Assim, pode-se concluir que o crime de BC é comparativamente inferior ao dos crimes subjacentes, mostrando, no entanto, uma tendência de subida a partir do ano de 2013.

Para colmatar tal facto, a conclusão é que existem ainda muitas questões a discutir, tal como os contornos do processo de BC, os meios de investigação, as leis e os mecanismos de encobrimento (quer contabilísticos, quer políticos) que dificultam a deteção, investigação e repressão deste tipo de crime.

A deteção e a investigação são cada vez mais difíceis, devido à a) dissipação ou dissimulação das vantagens patrimoniais, assim como a difícil distinção entre capital ou bens obtidos ilicitamente ou de origem lícita, b) associação deste crime a outros subjacentes como a droga, o terrorismo, a burla, que são de mais fácil investigação e os mais provados, e iii) existência dos *offshores* e demais instituições impenetráveis que constituem uma barreira para a investigação.

Para finalizar este estudo constato que verifico diferenças entre os anos de 2006 e 2014 no que respeita a normativos, os quais registaram uma ampla evolução internacional, regional e nacional.

A atual legislação nacional e o alargamento dos crimes subjacentes melhoraram o acesso ao crime de BC. Mas é de salientar que o aparelho de justiça do nosso país ainda não funciona com a celeridade necessária. O tema é muito atual, a sua divulgação e adesão ao seu debate por parte da comunicação social é cada vez maior. No entanto, tudo aponta para um maior controlo por parte das entidades de fiscalização e supervisão, o fim do sigilo bancário e dos *offshores*, permitindo o acesso a contas, investimentos e património.

Do exposto, podemos depreender que, no âmbito da luta contra o BC, se distinguem duas frentes, seguidas pelos organismos internacionais e pelos governos de diversos países: a via preventiva, destinada a dificultar e/ou impedir o branqueamento e a repressiva, dirigida a tipificar como crime de BC.

O conjunto de situações que tem contribuído para o BC é muito vasto e cada vez mais aperfeiçoado, fazendo com que o branqueamento seja um processo cada vez mais complexo e suscetível de colocar em risco o regular funcionamento dos alicerces das sociedades e principalmente as economias de mercado. Seria importante reforçar as investigações financeiras e aumentar o investimento nesta área.

Combater o BC é extremamente difícil, e a não ser que todos (Estados, Instituições e pessoas) se unam, haverá pouca esperança em acabar com o problema.

Bibliografia

Associação para o Planeamento da Família, (2014). Sensibilização: Tráfico de Seres Humanos (TSH), consultado a 02 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.apf.pt/agenda/sensibilizacao-traffic-de-seres-humanos-tsh>>.

Banco de Portugal, (2006). *Instrução n.º10/2006*, consultado a 10 janeiro 2016. Disponível em: <<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/10-2006i.pdf>>.

Banco de Portugal, (2015). Banco de Portugal determina suspensão integral das operações da Money One – Sociedade de Pagamentos e Câmbios, Lda. E da Transfex – Instituição de Pagamento, Lda., consultado a 15 de julho de 2016. <<https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/combp20150422.aspx>>.

Braguês, J. L. (2009). *O Processo de Branqueamento de Capitais*. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. Edições Húmus.

Brandão, N. (2002). *Branqueamento de Capitais: O Sistema Comunitário da Prevenção*. Coimbra: Editora.

Cervini, R., Oliveira, W., Gomes, L.F. (1998). *Lei de Lavagem de Capitais: comentários à Lei 9.613/98*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Correia, S. E. L. (2014). *Os Mecanismos Anti Branqueamento de Capitais em Cabo Verde: Os Casos BCA BCN*. Cabo Verde: Universidade Jean Piaget.

Correio da Manhã, (2015) . *Massacre em Paris ao minuto*. consultado a 02 de Janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.cmjornal.pt/cm-ao-minuto/detalhe/tiroteio_em_paris?>.

Davin, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional – A cooperação judiciária e policial na EU*. Coimbra: Almedina.

Decreto nº5, de 12 de Março, (2004). Promulga o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. consultado a 02 de Janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>

Diário da República, (2014). *Lei nº11/2004, de 27 Março. O Novo Crime de Branqueamento de Capitais*, consagrado no artigo 368º - A do Código Penal, *Revista do Ministério Público*, nº98.

Diário da República, (2003). *Lei nº52/2003, de 22 Agosto - Lei de Combate ao Terrorismo*. consultado a 12 de Dezembro de 2015. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/terrorismo.pdf.

Diário de Notícias, (2015). *Ricardo Salgado é suspeito de corrupção, burla, fraude fiscal, branqueamento, falsificação de documentos e falsificação informática*. consultado a 05 de Janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.dn.pt/portugal/interior/ricardo-salgado-e-suspeito-de-corrupcao-burla-fraude-fiscal-branqueamento-falsificacao-de-documentos-e-falsificacao-informatica-4698569.html>>

Diário de Notícias, (2016). *Crime gera em cinco anos 110 milhões. Só 1% foi recuperado*. consultado a 20 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.dn.pt/sociedade/interior/crime-gera-em-cinco-anos-110-mil-milhoes-so-1-foi-recuperado-5305362.html>.

Diário de Negócios, (2014). *Sócrates preso por suspeita de fraude fiscal, branqueamento de capitais e corrupção*. Consultado a 05 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.dn.pt/portugal/interior/socrates-presos-por-suspeitas-de-fraude-fiscal-branqueamento-de-capitais-e-corrupcao-4254918.html>>

Económico, (2016). *Panamá Papers: Irmão do português na lista diz que notícia foi “murro no estômago”*. consultado a 16 de Abril de 2016. Disponível em: <http://economico.sapo.pt/noticias/panama-papers-irmao-do-portugues-na-lista-diz-que-noticia-foi-murro-no-estomago_246324.html>

Europol, (2014). *European Union Terrorism Situation and Trend Report 2014*. consultado a 02 de Janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/EUROPOL_2014/EUROPOL_2014_PT.pdf>

Financial Action Task Force on Money Laundering, (2016). *How much Money is laundered por year?*, consultado a 03 Janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/faq/moneylaundering/#d.en.11223>>.

Galvão, G. (1994), *O Branqueamento de Capitais e o Sistema Financeiro: Droga e Sociedade*. Lisboa: Editora.

Godinho, J. (2001). *Do crime de Branqueamento de Capitais: Introdução e Tipicidade*. Coimbra: Almedina.

Gonçalves, M. C. R. (1997). A Actividade Seguradora e o Branqueamento de Capitais, *Revista do ISP*. Ano I, N°4, pp. 21.

Henriques de Pereira, M. (2011). *Fiscalidade*. Edições: Almedina.

Jornal de Negócios, (2015). *Armando Vara detido para interrogatório no âmbito da «Operação Marquês»*. consultado a 02 de março de 2016. Disponível em: <http://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/tvi_armando_vara_detido_para_interrogatorio_no_ambito_da_operacao_marques.html>.

Levi, M., Gold M.(1994). *Money Laundering in the UK: na appraisal of suspicion-based reporting*. London: Police Foundation.

Levi, M. (2010). *Money Laundering, legislation and fraud*. London: Police Foundation.

Martins, (2012). *Infracções Fiscais: DIS 2412*. Lisboa: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Maguire, M. et al. (1997). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Clarendon Press.

Mink, G. Z. C. (2005). *Lavagem de Dinheiro*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro – Instituto de Economia.

Morgado, M. J., Vegar, J. (2003). *Fraude e Corrupção em Portugal*. Lisboa: Dom Quixote.

National Laundering Risk Assessment, (2015), *Threats*, consultado a 10 Julho de 2016, Disponível em : <<https://www.treasury.gov/resource-center/terrorist-illicit-finance/Documents/National%20Money%20Laundering%20Risk%20Assessment%20%E2%80%93%2006-12-2015.pdf>>.

Newburn, T. (2007). *Criminology*. London: Willan Publishing.

OMS. (1994). *Lexicon of alcohol and drug terms*. Geneva: WHO.

Parlamento Europeu e do Conselho, (2015), *Directiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015*. consultado a 02 de Julho de 2016. Disponível em: <<https://www.bportugal.pt/ptPT/Legislacaoenormas/Documents/Diretiva2015n849UE.pdf>>.

Público, (2016). *MP investiga arquivamento de inquérito a vice-presidente angolano*. consultado a 27 de Fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/pj-detem-procurador-do-ministerio-publico-por-suspeitas-de-corrupcao-1724133>>.

Rodrigues, S.M.S.M. (2010). *O Branqueamento de Capitais e a Droga*. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Sanches, S. (1995). Segredo Bancário e Tributação do Lucro Real. *Boletim da Direcção Geral das Contribuições e Impostos – Ciência e Técnica Fiscal*, N°377, pp.26.

Santiago, R. (1994). O Branqueamento de capitais e outros produtos do crime: contributos para o estudo do art. 23º do Decreto-Lei 15/93, de 22 de Janeiro e do regime de prevenção e da utilização do sistema financeiro no branqueamento. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 4, N°4, 501-502.

Santos Cabral, J. (2007). *Uma Incursão pela Polícia*. Coimbra: Almedina.

Satula, B. (2010). *Branqueamento de Capitais*. Lisboa: Universidade Católica.

Schott, P. (2004). *Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo*. E.U.A.: Banco Mundial.

Serviço de Informações e Segurança. Documento consultado a 12 de Dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.sis.pt/ccorganizada.html>.

SIC Notícias, (2016). *Vara suspeito de corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais*. consultado a 05 de Janeiro de 2016. Disponível em: <http://sicnoticias.sapo.pt/especiais/socrates/2015-07-09-Vara-suspeito-de-corrupcao-fraude-fiscal-e-branqueamento-de-capitais-%2000:08%2010.07.2015>.

Silva, A. F. C. (2014). *Paraísos Fiscais: Prejuízos e Benefícios*. Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Tavares, L. F. S. (2005). *Instituição de Crédito: Mecanismo de Prevenção contra Branqueamento de Capitais*. Praia: Tese.

Tomaz, J. A. (2014). A Relação entre a corrupção, a fraude fiscal e o branqueamento de capitais, *Cadernos de Economia*, Nº109, pp.11,13,15.

Unidade de Informação Financeira. (2006-2014). *Relatório Anual*.

Valente, M. (2008). *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa*. Coimbra: Almedina.

Vasconcelos, R. M. C. (2013). *Criminalidade Organizada em Portugal: Um estudo exploratório*. Minho: Universidade do Minho.

Apêndice

	2006	2007	2008	2009
Comunicações recebidas				
- Entidades Financeiras e de Supervisão	855	1036	870	978
- Entidades não Financeiras e Outras	15625	12974	22733	15119
Pedidos de Informação Internacionais				
- Recebidos	91	104	94	104
- Enviados	297	260	183	91
Pedidos de Informação Nacionais				
- UIF	54	71	70	49
- GPL	164	178	172	168
Suspeitas Confirmadas	272	378	300	188
Montante Apreendido	22.086.457,00 €	15.523.476,03 €	8.209.016,16 €	14.261.392,08 €
Número de infrações sujeitas ao BC				
- Fraude Fiscal	200	287	228	104
- Burla	12	15	22	40
- Tráfico de Estupefacientes	11	28	28	29
- Burla Informática	0	0	0	0
- Outros	24	0	0	0
- BC	0	0	0	0

Tabela 40 – Dados estatísticos respeitantes aos anos de 2006 a 2009

	2010	2011	2012	2013	2014
Comunicações recebidas					
- Entidades Financeiras e de Supervisão	2282	3972	2649	2396	3549
- Entidades não Financeiras e Outras	8341	5756	5812	18825	3549
Pedidos de Informação Internacionais					
- Recebidos	127	199	223	233	214
- Enviados	94	96	95	167	93
Pedidos de Informação Nacionais					
- UIF	48	389	285	213	142
- GPL	133	142	127	128	100
Suspeitas Confirmadas	703	719	512	446	439
Montante Apreendido	20.601.884,39 €	30.077.971,89 €	42.149.562,57 €	20.623.456,18 €	33.407.728,15 €
Número de infrações sujeitas ao BC					
- Fraude Fiscal	41%	62%	58%	63%	54%
- Burla	9%	10%	9%	6%	14%
- Tráfico de Estupefacientes	8%	8%	11%	5%	9%
- Burla Informática	25%	12%	7%	4%	4%
- Outros	17%	4%	5%	9%	3%
- BC	0%	4%	10%	13%	16%

Tabela 41 - Dados estatísticos respeitantes aos anos de 2010 a 2014 ⁶

⁶ A partir do ano 2010, as infrações foram registadas em percentagem.